ATIVOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA COMARCA DE CAMPINAS - 4ª E 10ª RAJs

INCIDENTE Nº 0000097-68.2024.8.26.0354

Recuperação Judicial nº 1000016-39.2023.8.26.0354

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, nesse ato representada pela sócia Dra. Lívia Gavioli Machado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", da Lei n. 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas **ROMANATO ALIMENTOS LTDA. e RC ALIMENTOS LTDA., – RMA** (doc. anexo), referente ao período de junho de 2026.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 31 de julho de 2026

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W4102670014109 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

GRUPO ROMANATO

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

jun. 2026.

ATIVOS

www.ativosajce.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W41026700141095
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

DADOS PRINCIPAIS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA COMARCA DE CAMPINAS - 4ª E 10ª RAJs

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1000016-39.2023.8.26.0354

INCIDENTE DE EXIBIÇÃO DE COISA Nº 0000097-68.2024.8.26.0354

ROMANATO ALIMENTOS LTDA. e RC ALIMENTOS LTDA. - CNPJ 11.001.107/0001-70 e CNPJ 13.348.153/0001-76

ATO PROCESSUAL	DATA
Pedido de Recuperação Judicial	29/05/2024
Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial	25/06/2024
Início do *stay period*	25/06/2024
Edital da relação de credores do art. 52, §1º	15/07/2024
Fim do prazo de apresentação de habilitações e divergências ao AJ	19/08/2024
Edital da relação de credores do art. 7º, §2º	03/10/2024
Fim do prazo de apresentação de divergências ao Juízo	14/10/2024
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	27/08/2024
Análise do Plano de Recuperação Judicial pelo AJ	11/09/2024
Edital de publicação do PRJ do art. 53, parágrafo único	27/09/2024
Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ	29/10/2024
Edital de convocação para Assembleia Geral de Credores	11/03/2025
AGC – 1ª convocação	28/03/2025
AGC – 2ª convocação (suspensa)	04/04/2025
Aditivo do Plano de Recuperação Judicial	20/06/2025
Análise de Legalidade do Aditivo	01/07/2025
AGC – 2ª convocação (retomada)	04/07/2025
Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial	05/09/2025
Fim do *stay period*	27/12/2024
Encerramento da Recuperação Judicial	

* datas futuras

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W41026700141095
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

SUMÁRIO

1. Considerações iniciais 6

2. Sobre a devedora 6

2.1. Quadro societário 7

2.2. Quadro de colaboradores 8

2.3. Dos colaboradores - PJs e temporários 8

2.4. Dos Desligamentos 11

2.4.1. Total de custos com colaboradores 11

2.5. Ativos 12

2.5.1. Venda ativo 12

2.6. Passivo 13

2.6.1. Passivo concursal 14

2.6.2. Passivo extraconcursal 15

2.6.3. Passivo fiscal 19

2.6.3.1. Passivo Federal 20

2.6.3.2. Passivo Estadual 23

2.6.3.3. Passivo Municipal 23

3. Acompanhamento das ações 25

3.1. Recuperação Judicial 25

3.2. Questões relevantes na RJ 25

3.3. Verificação de créditos 26

3.4. Recursos 28

3.4.1. AI nº 2194605-72.2024.8.26.0000 28

3.4.2. AI nº 2228089-78.2024.8.26.0000 29

3.4.3. AI nº 2228593-84.2024.8.26.0000 29

3.4.4. AI nº 2238539-80.2024.8.26.0000 32

3.4.5. AI nº 2043998-13.2025.8.26.0000 34

3.4.6. AI nº 2057637-98.2025.8.26.0000 35

3.4.7. AI n º 2309022-04.2025.8.26.0000 36

3.4.8. AI n º 2315498-58.2025.8.26.0000 37

3.4.9. AI n º 2340016-15.2025.8.26.0000 37

3.4.10. AI nº 2347281-68.2025.8.26.0000 39

4. Plano de Recuperação Judicial 40

4.1. Condições especiais de pagamento 42

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W41026700141095
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

4.1.1. Credores Parceiros Fornecedores 42
4.1.2. Credores Parceiros Financeiros....43
4.1.3. Credores Parceiros Fomentadores 44
4.2. Assembleia Geral de Credores....44
5. Cumprimento do PRJ....46
5.1. Fornecimento de dados bancários....49
6. Exame contábil-financeiro 50
6.1. Evolução patrimonial....52
6.2. Evolução do ativo imobilizado....52
6.3. Percepção de lucros ou prejuízos....53
6.4. Evolução da média da receita bruta de vendas 53
6.5. Análise dos dados....53
7. Remuneração da AJ 56
8. Considerações finais 58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W41026700141095
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

1. Considerações iniciais

As empresas ROMANATO ALIMENTOS LTDA. e de RC ALIMENTOS LTDA., sociedades empresárias limitadas, inscritas no CNPJ sob os nº 11.001.107/0001-70 e 13.348.153/0001-76, requereram Recuperação Judicial em consolidação substancial, na data de 25/07/2024, alegando, em suma, que as Recuperandas passaram a enfrentar dificuldades econômicas nos últimos anos, especialmente agravadas pela pandemia global da COVID-19, que afetou todo o setor de vendas, sendo o alto índice de devoluções ocorridas no ano de 2020 e 2021 um importante agravante da crise.

Considerando que em 05/09/2025 foi proferida decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial por este D. Juízo (fls. 9856/9880), os relatórios mensais apresentados visam manter atualizados o MM. Juiz, Ministério Público, credores e demais interessados em relação às principais questões atinentes à homologação do PRJ e, posteriormente, seu cumprimento.

As informações e os registros constantes nos relatórios mensais apresentados pela Administradora Judicial baseiam-se nos dados fornecidos pelas Recuperandas e não foram objeto de procedimento de auditoria por parte desta Auxiliar do Juízo, de forma que os relatórios mensais apresentados objetivam manter atualizados o MM. Juiz, Ministério Público, credores e demais interessados em relação às atividades desenvolvidas pelas Recuperandas e respectiva evolução no desenvolvimento da empresa.

2. Sobre a devedora

As Recuperandas ROMANATO ALIMENTOS LTDA. e de RC ALIMENTOS LTDA. são sociedades empresárias limitadas, inscritas no CNPJ sob os nº 11.001.107/0001-70 e 13.348.153/0001-76, respectivamente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W41026700141095
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

As empresas atuam no ramo alimentício, na fabricação de biscoitos, panetones, snacks e bolos. Salienta-se que a Romanato teve o início de suas atividades no ano de 1983, enquanto a RC começou suas atividades em 2011.

Atualmente, ambas são sediadas na Rua São Bernardo Do Campo, nº 500, Jardim Paulista, Várzea Paulista/SP – CEP: 13222-025.

2.1. Quadro societário

Depreende-se das fichas cadastrais das Recuperandas, que a Recuperanda Romanato não apresentou alteração em seu quadro de sócios desde a constituição, apenas o capital social foi alterado de R$1.000.000,00 para R$ 2.570.000,00O, sendo seu quadro societário composto da seguinte forma:

QUADRO SOCIETÁRIO – ROMANATO LTDA.		
NOME	CAPITAL	FUNÇÃO
Romulo Romanato	R$ 1.593.400,00	Sócio/Administrador
Cesar Francisco Romanato	R$ 976.600,00	Sócio/Administrador
TOTAL CAPITAL SOCIAL	R$ 2.570.000,00	

Em relação à RC Alimentos, o quadro societário se mantém como abaixo demonstrado desde 07/05/2021:

QUADRO SOCIETÁRIO – RC ALIMENTOS		
NOME	CAPITAL	FUNÇÃO
Romulo Romanato	R$ 60.000,00	Sócio/Administrador
Cesar Francisco Romanato	R$ 40.000,00	Sócio/Administrador
TOTAL CAPITAL SOCIAL	R$ 100.000,00	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W41026700141095
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

2.2. Quadro de colaboradores

As Recuperandas possuem um quadro de funcionários composto por auxiliares de produção, operadores de máquinas, masseiros, analista de processos, promotores de venda, auxiliares de limpeza, equipe financeira, fiscal, estagiário, entre outros.

De acordo com a folha de pagamento apresentada, no mês em análise, a devedora Romanato apresenta 318 funcionários ativos. Concernente à folha de pagamento da RC Alimentos, consta o total de 3 funcionários, dos quais 1 são atendentes de loja, além dos 2 sócios. Portanto, **totaliza-se 321 funcionários ativos** das Devedoras, desconsiderando os sócios (**doc. 01**).

Na relação de planilha enviada pelas Recuperandas, foi possível identificar 319, sem considerar os 2 sócios. Dos funcionários relacionados, verifica-se que 11 são jovens aprendizes, todos sob o vínculo CLT.

Consigna-se que, conforme informações prestadas pelas Recuperandas, a pequena diferença entre os funcionários ativos e aqueles constantes na folha de pagamento, se dá, pois, nestes estão incluídos os eventualmente afastados, desligados no período analisado ou anterior e adicionado as contratações daquele mês.

2.3. Dos colaboradores - PJs e temporários

Acerca dos contratos dos prestadores de serviço (PJ), as Recuperandas apresentaram relação contendo **25 prestadores de serviços ativos**.

Ademais, em relação aos contratados temporários, foram identificados **00 colaboradores temporários ativos**, de modo que o quadro de funcionários das Devedoras possui o total de **346 funcionários ativos**, considerando os regimes CLT, jovens aprendizes, temporários e os prestadores de serviços, além dos 2 sócios.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W41026700141095
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

Os funcionários temporários são contratados por meio de agências prestadoras de serviços, como rege a lei nº 6.019 de 1974, quais sejam, Agência NVT, Agência Actual, Agência FormaWork, Agência Premiere, Agência Semote, Agência TecSel e Agência CH Brazil.

Importa destacar que, no presente mês – junho de 2026, a Administradora Judicial foi notificada acerca da inadimplência da recuperanda no pagamento de débitos devidos a empresa de fornecimento de mão de obra temporária – TECSEL. Tal circunstância pode justificar a ausência de contratação dos referidos trabalhadores no período em análise.

Nesse sentido, a recuperanda apresentou a seguinte justificativa, que passa a ser examinada (Doc. 02):

RJ ROMANATO - DOCUMENTAÇÃO PARA O RMA DE JUNHO DE 2026.

Oportunamente ressaltamos a necessidade de retorno, no que se refere ao e-mail com título: RJ ROMANATO - CRÉDITO EXTRACONCURSAL TRABALHISTA - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL RECEBIDA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL - ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS. Em relação ao assunto, esclarecemos que a Romanato também recebeu a notificação de cobrança encaminhada pela Tecsel. Informamos, ainda, que o departamento financeiro da empresa estruturou uma proposta para negociação do débito, a qual está sendo tratada diretamente pelo escritório Dr. Viveiros junto ao advogado da Tecsel. Assim, as tratativas para uma possível composição já estão em andamento entre as partes.

Sendo assim, a presente Administradora Judicial aguarda novas informações para análise dos próximos RMA's,

Conforme discorrido acima, constata-se que a contratação das Recuperandas ocorre por tempo determinado e por tempo indeterminado, ambos no regime CLT, além de contar com colaboradores PJ, jovens aprendizes e temporários, conforme gráfico abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W41026700141095
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

Colaboradores no mês em análise

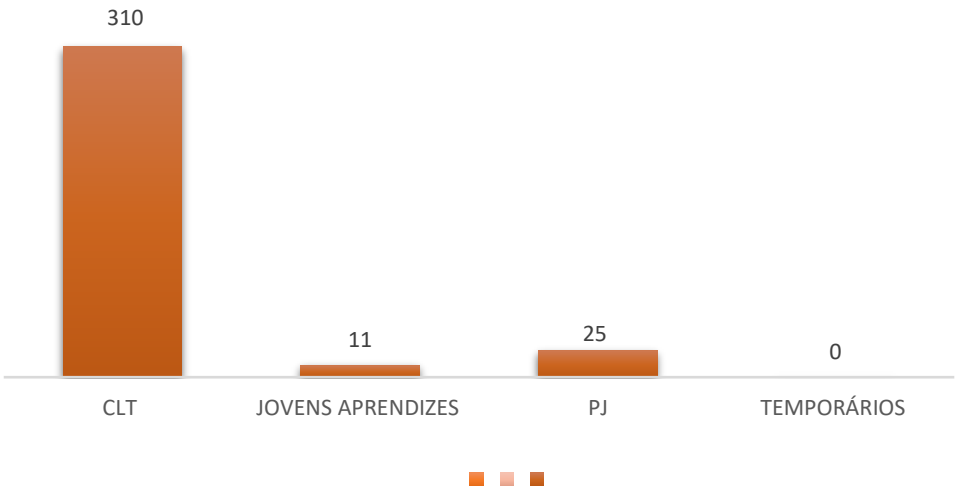

Em cotejo ao início da Recuperação Judicial, considerando o total de colaboradores por mês, constata-se certa oscilação no quadro de funcionários das Recuperandas que **ocorre em virtude do aumento sazonal de produção** para a Campanha de Natal e eventuais períodos de alta venda dos produtos, em especial de panetone.

Total de colaboradores

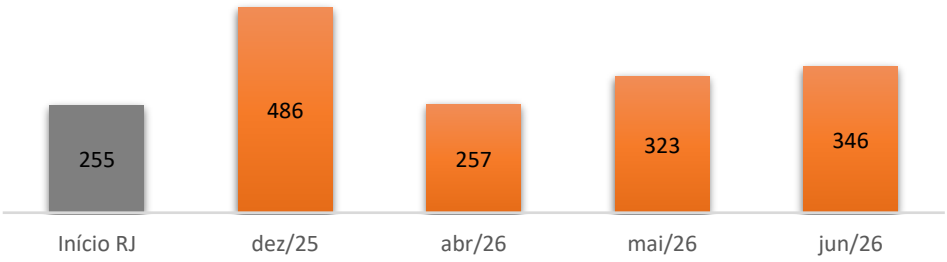

Ante o exposto, não há indícios, até o presente momento, de que a função social da empresa, no que tange aos trabalhadores, vem sendo afetada ou relativizada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W41026700141095
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

2.4. Dos Desligamentos

Referente ao mês de junho de 2026, foram apresentados os TRCTs da Recuperanda Romanato e comprovantes de pagamentos – **(Doc. 03)**, além dos Termos de Rescisões dos ex-funcionários temporários.

Conforme quadro elucidativo, no mês de análise, observou-se o total de 22 desligamentos:

QUADRO DE DESLIGAMENTOS	
EMPRESA	DESLIGAMENTOS
Romanato	22
RC Alimentos	-
Agência NVT	-
Agência Actual	-
Agência FormaWork	-
Agência Premiere	-
Agência Semote	-
Agência TecSel	-
Agência CH Brazil	-
TOTAL	22

2.4.1. Total de custos com colaboradores

Em relação às informações e documentação prestadas pelas Recuperandas, no mês de abril de 2026, o custo bruto com colaboradores CLT ativos perfez cerca de R$ 876.731,27.

Concernente aos prestadores de serviço (PJ), conforme a planilha enviada pelas próprias Recuperandas, o gasto com a contratação totalizou R$ 418.320,00.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W41026700141095
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

2.5. Ativos

Às fls. 4133/ 4194, as Recuperandas juntaram o Laudo de Avaliação Técnica de Bens do Ativo Imobilizado contendo 606 itens, dentre eles geladeiras, balanças, mesas, esteiras, fritadores, mesas de aço, embaladora, aromatizadores, entre outros itens.

Depreende-se do relatório que a **Recuperanda Romanato** possui 605 itens, avaliados (valores de mercado) em **R$ 16.706.679,00** e a **Recuperanda RC Alimentos** possui 1 item, avaliado em **R$ 2.508,00,** totalizando 606 itens avaliados em **R$ 16.709.187,00**.

Às fls. 4195/4896, as Recuperandas acostaram aos autos principais **o Laudo de Avaliação dos 576 lotes de propriedade da Romanato**, que se localizam no loteamento Eldorado de Brasília, na cidade de Cristalina- GO, no valor total de R$ 24.300.000,00.

2.5.1. Venda ativo

Às fls. 10.174/10.182, as Recuperandas formularam pedido de alienação de ativo circulante não essencial, composto pelo equipamento NMC 84381000 de 17 itens do maquinário que fabricavam *snacks* do tipo lajota.

A r. decisão de fls. 10.249/10.250, autorizou a venda e determinou a prestação de contas da alienação, assim como a destinação dos recursos. Foi solicitada a apresentação das informações por esta Auxiliar do Juízo.

As Recuperandas forneceram o comprovante de pagamento do inicial, conforme carta proposta (fls. 10.180/10.182) de Teqinox Indústria e Comércio LTDA. que prevê o adimplemento do valor total avençado entre as partes (R$ 700.000,00) quando da conclusão do negócio jurídico:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W41026700141095
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

Sinal: Oferecemos o pagamento de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** a título de sinal e princípio de pagamento, a ser efetuado no ato do aceite/autorização desta proposta.

Figura 1: Fl. 10.182, autos principais, proposta de compra

A fim de comprovar a destinação dos recursos aferidos, as devedoras apresentaram os comprovantes de pagamento realizados a fornecedores, conforme reportado no RMA do mês de outubro.

Questionadas para a elaboração do relatório anterior, as Recuperandas informaram que o maquinário está prestes a sair do reparo para efetivação da alienação, foi informado que o reparo do bem foi finalizado.

Para elaboração do RMA de maio de 2026, a recuperanda realizou a juntada da documentação comprovando o pagamento realizado pelo comprador (fls. 10.899/10.900).

Indagadas acerca da destinação dos recursos auferidos, a patrona das Recuperandas informou que estão sendo utilizados na obra de expansão na fábrica, para fabricação de panetones da linha especial.

2.6. Passivo

A fim de acompanhar a saúde financeira das Recuperandas, esta Administradora passa a analisar o passivo concursal, extraconcursal e fiscal.

A análise é essencial para que os credores, D. Juízo e demais interessados possam examinar o comportamento financeiro da empresa após deferimento da Recuperação Judicial, bem como os créditos submetidos ao concurso de credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W41026700141095
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

2.6.1. Passivo concursal

Em cumprimento à r. decisão de fls. 2824, a Recuperanda promoveu, às fls. 2876/2900, a juntada da relação de credores referente ao **art. 52, §1º da Lei 11.101/2005**, apresentando um total de passivo concursal no montante de R$ 57.054.030,75, cujo edital foi publicado em 15/07/2024.

Às fls. 5070/5074, foi apresentada por esta Administradora Judicial a relação de credores referente ao **art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005**, o total dos créditos apurado pela Administradora Judicial foi de R$ 59.423.694,61 e o edital foi publicado em 29/10/2024. Em cotejo à lista apresentada pelas Recuperandas, às fls. 2874/2900, depreende-se os seguintes dados:

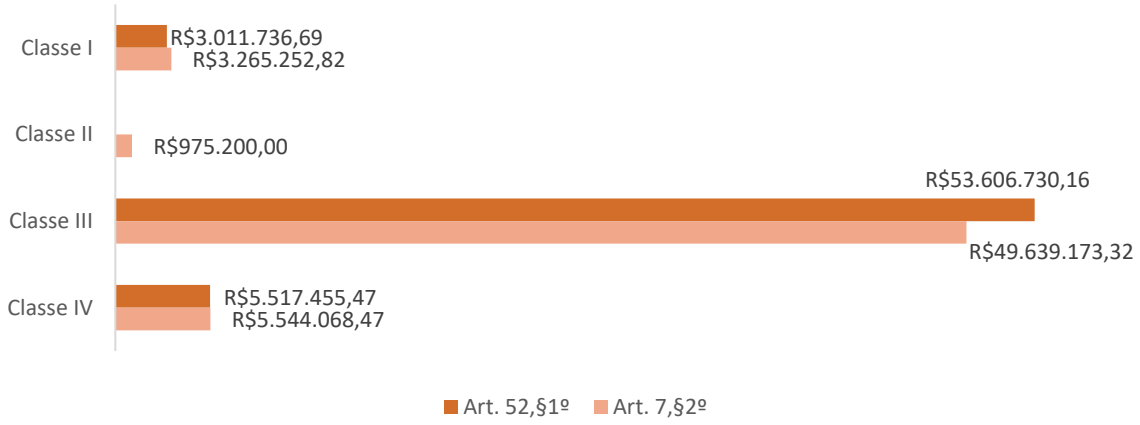

Art. 7,§2º em quantidade de credores

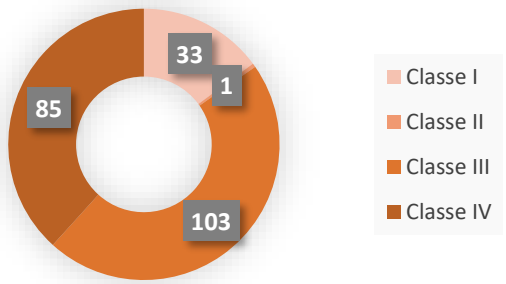

Art. 7,§2º em percentual do valor

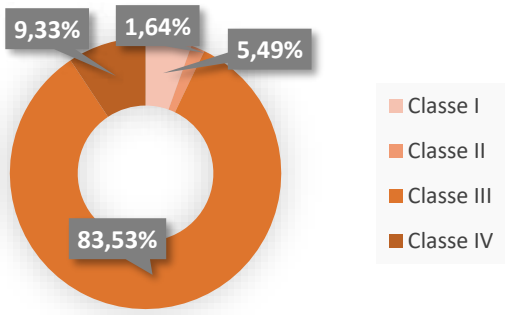

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W41026700141095
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

Às fls. 9348/9355, esta Administradora Judicial **apresentou atualização da relação de credores prevista no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05**, para a Segunda Convocação da Assembleia Geral de Credores, cujas classes passaram a serem dispostas da seguinte forma:

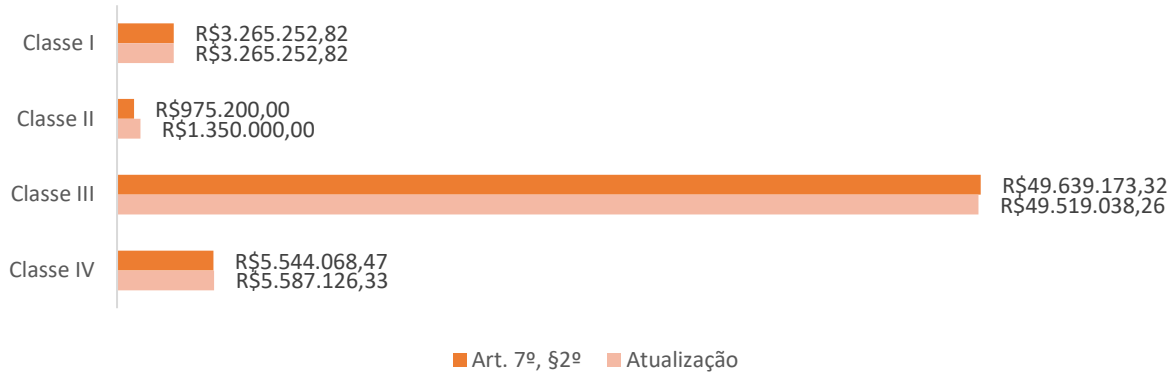

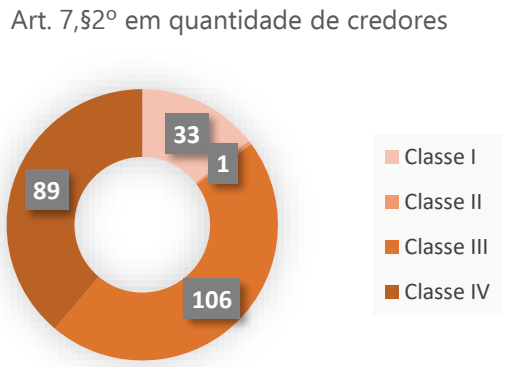

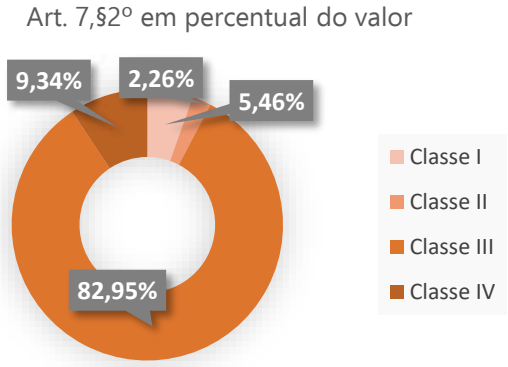

2.6.2. Passivo extraconcursal

Conforme se depreende da Lei, a relação de créditos não sujeitos à Recuperação Judicial deve estar presente na análise das atividades da empresa para que os credores e demais interessados conheçam por completo a da situação econômico-financeira da Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W4102670014109 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

Na apreciação quanto aos referidos créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça[1], estabeleceu o entendimento de que créditos extraconcursais, são aquelas obrigações contraídas pelo devedor após a decisão que defere o processamento da recuperação judicial.

Tomando o princípio da transparência como estandarte, a Administradora Judicial reitera mensalmente a necessidade de atualização dos numerários concernentes ao Passivo Extraconcursal na Recuperação.

Nesse sentido, cumpre expor um retrospecto acerca do passivo extraconcursal apresentado pelas Recuperandas:

Ao se verificar os Relatórios Mensais de Atividades (RMAs) verifica-se divergências e oscilações expressivas nos montantes declarados pelas Recuperandas a título de passivo extraconcursal. Em junho de 2024, a documentação apresentada indicava 45 créditos extraconcursais, que somavam R$ 60.263.994,44 — sendo R$ 42.956.650,40 referentes a créditos tributários e R$ 17.307.344,04 relativos a obrigações de dar. No RMA de agosto de 2024, o passivo passou a ser respaldado por contratos de cessão de crédito e operações de factoring (fls. 792/798). Já no RMA de outubro de 2024, o balancete apresentou uma redução drástica do saldo para R$ 384.109,68, lançado na conta circulante de Fornecedores.

Diante da discrepância em relação ao montante de junho, a Administradora Judicial questionou as devedoras, que alegaram (fls. 7557/7561) que os relatórios refletiam momentos distintos, sendo as variações normais e decorrentes do fluxo contínuo de liquidação e contração de obrigações. Não obstante, o cenário voltou a oscilar no RMA de dezembro de 2024, no qual o passivo totalizou R$ 1.222.271,03, atingindo R$ 7.910.151,20

[1] Recurso Especial - 1.398.092-SC, de Relatoria da Ministra Nancy Andrighi, julgado em 6/5/2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W41026700141095
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

no RMA de janeiro de 2025 — um incremento abrupto de R$ 6.687.880,17 em apenas um mês.

Provocadas a prestar novos esclarecimentos, as Recuperandas informaram que as inconsistências e falhas identificadas pela Administradora Judicial (inclusive no RMA de março de 2025) decorriam do software financeiro/contábil utilizado. Em diligência realizada em 22/05/2025 e por petição constante às fls. 8884/8973, as devedoras formalizaram a substituição e implantação de um novo sistema de gestão para conferir fidedignidade às apurações, estimando a conclusão da migração e a normalização das informações contábeis para janeiro de 2026.

Conforme verifica-se dos relatórios apresentados nos meses anteriores, as Recuperandas disponibilizaram extrato referente à posição de endividamento bancário das empresas, objeto de análise mensal no presente tópico.

Destarte, referente ao **RMA de maio de 2026**, as devedoras disponibilizaram a documentação pertinente, evidenciando a redução de seu passivo extraconcursal **(fl. 10.901)**. Conforme tabela abaixo:

BANCO	DATA DO CONTRATO	SALDO DEVEDOR NA DATA EM REFERÊNCIA (31/04/2026)	TOTAL
BMP	30/06/2023	R$ 1.982.177,29	R$ 1.982.177,29
Banco Daycoval	21/05/2025	R$ 383.824,63	R$ 4.531.154,59
	21/05/2025	R$ 380.848,27	
	15/06/2023	R$ 0,08	
	15/06/2023	R$ 0,12	
	11/03/2026	R$ 3.918.878,94	
Não Informado	15/04/2026	R$ 1.014.356,16	R$ 1.105.632,03
Banco Santander	26/05/2025	R$ 126.115,25	R$ 6.033.334,12
Banco Santander	26/05/2025	R$ 347.089,80	
Banco Santander	26/05/2025	R$ 110.055,36	
Banco Santander	26/05/2025	R$ 196.689,84	
Banco Santander	26/05/2025	R$ 459.816,50	
Banco Santander	26/05/2025	R$ 38.120,19	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W4102670014109 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

Banco Santander	26/05/2025	R$ 81.437,63	
Banco Santander	26/05/2025	R$ 654.025,32	
Banco Santander	26/05/2025	R$ 293.896,42	
Banco Santander	26/05/2025	R$ 312.262,97	
Banco Santander	26/05/2025	R$ 264.420,56	
Banco Santander	26/05/2025	R$ 98.408,97	
Banco Santander	26/05/2025	R$ 91.956,64	
Banco Santander	26/05/2025	R$ 3.038.670,06	
Banco Santander	26/05/2025	R$ 68.193,86	
INVISTA	10/06/2025	R$ 1.210.760,77	R$ 1.210.760,77
TOTAL GERAL			R$ 14.988.576,34

Em cotejo ao endividamento demonstrado nos meses anteriores, constata-se que houve acréscimo no valor da dívida extraconcursal bancária:

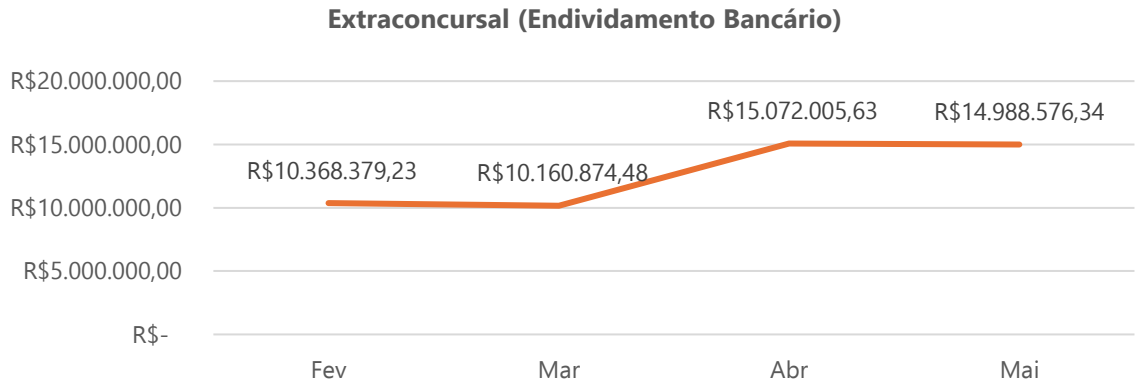

<u>Todavia, para análise do presente RMA – junho de 2026, denota-se que a recuperanda deixou de juntar o referido documento, neste sentindo, requer-se intimação da recuperanda para que junte de forma mensal o documento - "Posição do Endividamento após a RJ".</u>

Em relação à quitação dos financiamentos, foi disponibilizado o documento razão analítica das linhas contábeis 21310 e 21311, relativas a empréstimos e financiamentos bancários (junho/2026), no qual se observam apenas amortizações parciais e registros de juros/tarifas, sem quitação integral das operações (**Doc. 04**).

Em vista do exposto, em suma, requer-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W41026700141095
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

- **apresentem o livro razão analítico da conta empréstimos para o próximo mês de análise, a fim de acompanhar a evolução das operações de fomento e factoring;**

- **<u>o fornecimento mensal do passivo extraconcursal, com a documentação comprobatória para os próximos RMAs, com a posição de endividamento bancário e demais documentos pertinentes.</u>**

2.6.3. Passivo fiscal

Conforme relatado nos RMAs anteriores, o passivo fiscal das Recuperandas está subdividido em Municipal, Estadual e Federal:

RECUPERANDA	ENTE FEDERATIVO	Fls. (incidente)	VALOR
ROMANATO	UNIÃO	1179	R$ 98.880.161,13
ROMANATO	ESTADO	1179	R$ 45.236.413,74
ROMANATO	MUNICÍPIO	1184/1188	R$ 123.786,56
RC ALIMENTOS	UNIÃO	1179	R$ 266.633,28
RC ALIMENTOS	ESTADO	149	Não há Débito
RC ALIMENTOS	MUNICÍPIO	1183	R$ 465,68

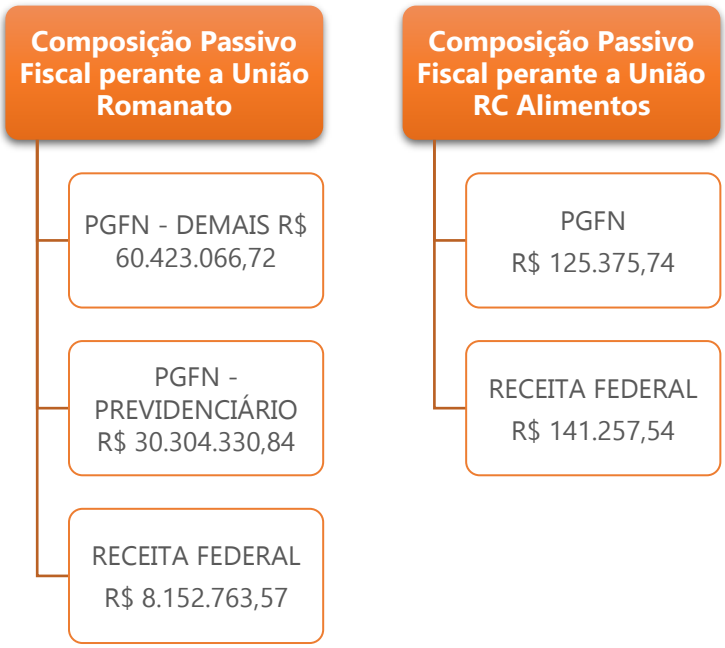

Figura 2: Organograma de composição do passivo das Recuperandas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W41026700141095
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

Consigna-se que a r. Sentença de homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial de fls. 9856/9880, fixou, como condição resolutiva do Plano, o prazo de 90 dias para a apresentação das Certidões Negativas de Débitos perante as Fazendas Públicas municipal, estadual e federal.

Por esta razão, esta Auxiliar do Juízo vem acompanhando as tratativas das devedoras para regularização fiscal:

2.6.3.1. Passivo Federal

Conforme relatado no RMA de abril de 2025, a RC Alimentos realizou transação fiscal junto à Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Consigna-se que, até o presente momento, as últimas parcelas adimplidas foram as demonstradas abaixo:

PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO FEDERAL RC ALIMENTOS	STATUS
Receita Federal n º 0211.00012.0039977388.24-40	Parcela 22/60 vencimentos em 30/12/2025
PGFN 002- Parcelamento Sem garantia - 009829677	Parcela 22/60 vencimentos em 30/12/2025

Nesse contexto, as Devedoras não apresentaram extratos do parcelamento nesse mês.

Questionadas acerca da apresentação da Certidão Positiva com efeitos de Negativa da RC Alimentos junto à União foi informada a existência de dívida tributária remanescente (cerca de R$ 31.465,81).

Para o presente relatório, as Recuperandas informaram que procederam com o pedido de inclusão do débito fiscal federal da RC Alimentos à transação fiscal pleiteada pela Romanato que será tratada a diante.

Da transação fiscal da Recuperanda Romanato perante a União, esta Auxiliar juntou às fls. 483/501, no RMA de julho de 2024, o plano de transação fiscal da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W41026700141095
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

Romanato, referente a créditos tributários no valor de R$ 72.024.196,48, sendo R$ 24.674.125,33 de débitos previdenciários e R$ 47.350.071,15 de demais débitos.

O plano previa parcelamento dos débitos previdenciários em 60 meses e dos demais em 120 meses, sem garantias. A transação foi protocolada em 06/08/2024 e indeferida porque havia transação anterior rescindida pela PGFN por falta de pagamento.

Após o indeferimento, as Recuperandas impetraram Mandado de Segurança que teve liminar negada no TRF3, sendo oposto Embargos Declaratórios que foram rejeitados.

Além disso, as Recuperandas informaram a interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão que indeferiu a liminar (processo nº 500508228.2025.4.03.000) com pedido de antecipação de tutela, sendo a tutela indeferida.

Foi informado às fls. 8994 dos autos principais que as Recuperandas impetraram Mandado de Segurança para prosseguir nas negociações da transação nº 20240263686 (protocolo 02016532024), distribuído na 12ª Vara Federal de São Paulo/SP sob nº 5033875-44.2024.4.03.6100, o qual foi indeferido. As Devedoras agravaram estando o processo concluso para sentença.

Também tramita na mesma Vara o processo nº 5015632-18.2025.4.03.6100, discutindo o direito líquido e certo do prazo bienal, previsto no § 4º do art. 4º da Lei 13.988/20 para nova transação, contando da data em que a transação deveria ter sido rescindida, e não da data efetiva da rescisão, devido à demora injustificada na intimação pelo sistema da PGFN.

As Recuperandas, conforme fls. 9563/9568, protocolaram pedido de mediação junto ao CEJUSC para viabilizar tratativas diretas com a União. Em 22/07/2025, a Administradora Judicial participou de reunião entre os representantes das Devedoras e da PGFN para facilitar o diálogo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W4102670014109 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

O óbice central à transação fiscal é a vedação do § 4º do art. 4º da Lei 13.988/2020, que impede nova transação antes de 2 anos da rescisão anterior, prazo que findar-se-á em fevereiro de 2026. Mesmo assim, as Recuperandas informaram o início das negociações, antes do término do prazo, em atenção à duração média das tratativas e a necessidade de CND, a PGFN mostrou-se receptiva.

Diante da evolução, as Devedoras atualizaram débitos e elaboraram proposta, protocolando nova transação no REGULARIZE. Ainda, foi informado que, no dia 24/02/2026, foi realizada audiência com a PGFN para tratativas em relação à proposta de transação fiscal.

No dia 12/03/2026, as Recuperandas relataram que o Procurador da Fazenda, Dr. Frederico, destacou que a proposta apresentada se encontrava fora dos parâmetros para a continuidade da negociação, sobretudo por estar fundamentada no abatimento decorrente do uso de Prejuízo Fiscal/Base de Cálculo negativa. Todavia, em razão do Acórdão n.º 2670 do TCU, proferido em dezembro de 2025, tal benefício deixou de ser considerado nas tratativas.

Ao término da audiência, a PGFN concedeu prazo para a readequação da proposta, atendido em 19/03/2026, quando as devedoras protocolaram complementação da proposta, cuja situação consta como "recebido".

Questionadas acerca do andamento da proposta de transação – RMA de maio de 2026, as Recuperandas informaram que estão aguardando análise do órgão à proposta, sendo enviado novo pedido de realização de audiência, para tratativas sobre o caso (**fl. 10.905**).

Para a elaboração do presente RMA – junho de 2026, as recuperandas informaram que a PGFN apresentou contraproposta no âmbito da transação individual, cujo prazo para manifestação da empresa encerrou-se em 10/07/2026. Em 13/07/2026, realizou-se reunião com a Procuradoria para tratar da proposta apresentada que teria sido aceita.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W41026700141095
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

Sendo assim, esta Auxiliar do Juízo requer a manutenção do fornecimento de atualizações no que se refere às negociações para regularização do passivo tributário federal.

2.6.3.2. Passivo Estadual

As Recuperandas informaram à fl. 8006 dos autos principais, que a devedora Romanato aderiu à transação fiscal prevista no Edital PGE/Transação n º 3/2024, sendo parceladas as CDAs (Certidões de Dívida Ativa) que totalizaram 147, em três adesões distintas, conforme abaixo representadas:

PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO ESTADUAL ROMANATO	STATUS	MÊS DE REFERÊNCIA
PGE - PTE Nº 70145948-3	Parcela 11/145 quitada	Novembro
PGE - PTE n º 70145949-4	Parcela 11/145 quitada	Novembro
PGE - PTE n º 70145950-4	Parcela 11/145 quitada	Novembro

Ademais, no mês de outubro, foi apresentada **Certidão Positiva de Débitos com efeito de negativa da Recuperanda Romanato perante o estado de São Paulo (fls. 8478)** com validade de 180 dias, em cumprimento parcial do art. 57 da LREF.

Em relação à transação fiscal da dívida estadual da Recuperanda RC Romanato, as Recuperandas apresentaram **Certidão Negativa de Débitos Inscritos, emitida em 22/01/2026, com validade de 30 dias.**

Sendo assim, diante do decurso do prazo de validade das certidões apresentadas em razão do decurso do prazo de validade, reitera-se requerimento para que a recuperanda providencie o envio das respectivas certidões de regularidade fiscal atualizadas.

2.6.3.3. Passivo Municipal

Acerca do passivo municipal, no RMA do mês de julho/2025 foi informado que **o saldo retido de ISS junto à Prefeitura de Várzea Paulista,** totalizava R$ 329.734,69, demonstrada pela relação apresentada pelas próprias Recuperandas (fls. 7951). Naquela oportunidade, foi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W4102670014109 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

questionado se havia tratativas para regularização do passivo, o que estava pendente de verificação junto ao ente responsável (fls. 7518).

No Relatório apresentado no mês de agosto/2025, as Devedoras apresentaram Certidão Positiva de Débito Municipal, a qual abrange os tributos referente ISS, AIPME e TLLF (fl. 8486).

As Recuperandas encaminharam Extrato de Dívida Ativa junto ao Município de Várzea Paulista, no valor de R$ 289.787,08, referente a ISS, acompanhado de demonstrativo das guias para pagamento, sendo possível verificar que foi adimplido o valor de R$ 2.127,51 em 14/02/2025.

Às fls. 10.266/10.270, o Município de Várzea Paulista informou a existência de créditos fiscais inscritos em dívida ativa que totalizam R$ 318.505,67. Em atenção, as Recuperandas manifestaram-se, às fls. 10.371/10372, informando que, em virtude do ciclo de produção e venda de panetones, restam, por ora, impossibilitadas de transacionar seu passivo municipal e que, tão logo, seja finalizado o ciclo, irão regularizar o débito junto ao Município.

Questionada acerca da regularização do passivo municipal, em reunião realizada em 22/01/2025, os representantes informaram negociações para efetivação das transações fiscais de ambas as Recuperandas que foram posteriormente confirmadas a esta Administradora Judicial.

Para a formulação do RMA referente a abril de 2026, as Recuperandas apresentaram, de forma administrativa, certidões positivas com efeitos de negativas, sendo: da empresa RC Alimentos Ltda., válida até **25/05/2026**, e da empresa Romanato Alimentos Ltda., válida até **10/06/2026** perante o município (**fls. 10.734/10.738**).

Sendo assim, diante do decurso do prazo de validade das certidões apresentadas em razão do decurso do prazo de validade, requer-se que a recuperanda providencie o envio das respectivas certidões de regularidade fiscal atualizadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W41026700141095
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

3. Acompanhamento das ações

3.1. Recuperação Judicial

No mês de junho de 2026, o feito de Recuperação Judicial teve os seguintes andamentos principais:

DATA	FLS.	TEOR
09/06/2026	10.633/10.636	SÔNIA APARECIDA FUENTES FERREIRA ME requer que seu crédito seja habilitado.
11/06/2026	10.671/10.678	Juntada de Acordão referente ao Agravo de Instrumento n° 2238539-80.2024.8.26.0000
11/06/2026	10.681	As Recuperandas informam que os esclarecimentos apontados no RMA de Abril serão prestados administrativamente à Administradora Judicial
15/06/2026	10.690/10.691	Credora reclama omissão do Administrador Judicial em analisar habilitação enviada reiteradas vezes.
22/06/2026	10.695/10.697	Administradora Judicial reconhece petição das recuperandas e esclarece que habilitação da credora deve ser feita como crédito retardatário, conforme Lei 11.101/05.
25/06/2026	10.698/10.699	3D ASSETS LTDA noticia cessão de crédito.

3.2. Questões relevantes na RJ

Como recurso para auxiliar este MM. Juízo, a Administradora Judicial, no acompanhamento dos autos principais e das questões relevantes que se encontram em aberto, traz à luz as matérias para conhecimento do universo de credores e demais interessados:

- **HOMOLOGAÇÃO DO PRJ E CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** às fls. 9856/9880, o D. Juízo proferiu sentença de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial. Por meio da r. decisão, foi exercido o controle de legalidade, determinado o ajuste de determinadas cláusulas do PRJ, bem como a fixação, como condição resolutiva, o prazo de 90 dias para a apresentação das CNDs.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W41026700141095
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

Posteriormente, as Recuperandas apresentaram **PRJ ajustado às fls. 10.092/10131, devidamente analisado por esta Auxiliar às fls. 10.190/10.196.**

- **CESSÃO DE CRÉDITO BANCO DO BRASIL:** Às fls. 9.998/10.000, foi noticiada a cessão de crédito do credor Banco do Brasil ao CF Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios.

- **VENDA DE ATIVOS:** Às fls. 10.174/10.182, as Recuperandas formularam pedido de alienação de ativo circulante não essencial, composto pelo equipamento NMC 84381000 de 17 itens de maquinário. Às fls. 10.206/10.213, esta Auxiliar do Juízo relatou a diligência realizada na fábrica para verificação dos ativos, não se opondo a sua venda, desde que as Recuperandas comprovassem nos autos a efetiva realização da operação, bem como a destinação dos recursos auferidos**.** A r. decisão de fls. 10.249/10.250, autorizou a venda e determinou a prestação de contas da alienação, **assim como a destinação dos recursos, cujo recente deslinde foi exposto no tópico 2.5.1.**

3.3. Verificação de créditos

Esta Administradora Judicial identificou os seguintes incidentes judiciais de impugnação à relação de credores do art. 7, §2º, nos moldes do art. 8º da Lei 11.101/2005, bem como as eventuais habilitações retardatárias, nos moldes do art. 10 da mesma lei, até o presente momento observados no feito:

DISTRIBUIÇÃO	INCIDENTE Nº	CREDOR	ANDAMENTO EM MARÇO DE 2026.
12/08/2024	0000132-28.2024.8.26.0354	Crédito Público Município Várzea Paulista	Arquivamento definitivo
11/10/2024	1000469-97.2024.8.26.0354	B. Silva Filho Sociedade Individual De Advocacia	Julgada Improcedente.
07/11/2024	1000541-84.2024.8.26.0354	Banco Abc Brasil S.A.	Conclusos para Despacho.
07/11/2024	1000542-69.2024.8.26.0354	Join Transportes Inteligentes Ltda	Arquivamento definitivo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W41026700141095
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

07/11/2024	1000548-76.2024.8.26.0354	Puratos Brasil Ltda	Arquivamento definitivo
08/11/2024	1000564-30.2024.8.26.0354	Banco Do Brasil	Arquivamento definitivo
08/11/2024	1000560-90.2024.8.26.0354	Banco Itaú	Peticionamento da Recuperanda.
08/11/2024	1000555-68.2024.8.26.0354	Banco Santander	Arquivado Definitivamente
08/11/2024	1000559-08.2024.8.26.0354	Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Conclusos para Decisão
08/11/2024	1000562-60.2024.8.26.0354	Companhia Piratininga De Força E Luz – CPFL	Arquivado Definitivamente
08/11/2024	1000563-45.2024.8.26.0354	Consigaz Distribuidora De Gás Ltda	Manifestação da AJ.
10/11/2024	1000565-15.2024.8.26.0354	Cancela Distribuidora De Produtos Descartáveis Ltda. – Me	Arquivado Definitivamente
10/11/2024	1000567-82.2024.8.26.0354	Loja Do Filtro Brasil Ltda. - Me	Arquivado Definitivamente
10/11/2024	1000568-67.2024.8.26.0354	Retentive Acessórios Para Manutenção Industrial Ltda. – Me	Arquivado Definitivamente
10/11/2024	1000569-52.2024.8.26.0354	Revimaq Assistência Tecnica E Comercio De Máquinas Ltda	Arquivado Definitivamente
10/11/2024	1000570-37.2024.8.26.0354	Ribegas Comércio De Gases Industriais E Equipamentos Ltda. – Me	Arquivado Definitivamente
10/11/2024	1000566-97.2024.8.26.0354	Rondi & Cia Ltda	Arquivado Definitivamente
10/11/2024	1000571-22.2024.8.26.0354	Stillo Provedora De Serviços de informática Ltda. - Me	Arquivado Definitivamente.
10/11/2024	1000572-07.2024.8.26.0354	Supergelados Jundiaí Ltda	Julgado procedente - Arquivado Definitivamente
10/11/2024	1000573-89.2024.8.26.0354	Terrão Comércio E Representações Ltda.	Arquivado Definitivamente
10/11/2024	1000574-74.2024.8.26.0354	Tools & Screws Ltda. - EPP	Arquivado Definitivamente
11/11/2024	1000578-14.2024.8.26.0354	Bonno Milho Agroindústria Ltda	Agravo de Instrumento fora remetido para o STJ.
11/11/2024	1000575-59.2024.8.26.0354	GFM Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios multicrédito	Peticionamento da Recuperanda.
11/11/2024	1000579-96.2024.8.26.0354	Raízes Fundo De Investimento Em Direitos creditórios.	Certificação de julgamento no AI n. 2010835-42.2025.8.26.0000
02/12/2024*	1000622-33.2024.8.26.0354	FIC Capital S/A E Outro	Julgada Procedente a Ação
11/02/2025*	1000082-48.2025.8.26.0354	Plásticos Puma Ltda	Manifestação de ciência da AJ
07/03/2025*	1000134-44.2025.8.26.0354	S S Alimentos Industria e Comercio Ltda	Arquivado Definitivamente
27/05/2025*	1000395-09.2025.8.26.0354	Satiro Express Logistica e Transportes Ltda	Arquivado Definitivamente
23/09/2025*	1000987-53.2025.8.26.0354	Ademir Lopes Correia	Conclusos para Sentença
04/03/2026*	4000340-70.2026.8.26.0354	Carlos Henrique Jesus Santos	Manifestação do credor
13/04/2026*	4000697-41.2026.8.26.0260	Rede Alianca de Supermercados	Manifestação da Recuperanda

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W41026700141095
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

**Incidentes de impugnação/habilitação de créditos intempestivos, isto porque foram distribuídos após findado o prazo do edital do art. 8º, da Lei 11.101/05, ou seja, posterior a 28/11/2024.*

3.4. Recursos

A fim de manter o D. Juízo, Ministério Público, credores e demais interessados informados acerca dos Recursos interpostos em relação a decisões proferidas na presente Recuperação Judicial, esta Auxiliar os apresenta abaixo, em conjunto aos andamentos observados na 2 ª instância:

3.4.1. AI nº 2194605-72.2024.8.26.0000

Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por PURATOS BRASIL LTDA, em face da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, em consolidação substancial, das sociedades ROMANATO ALIMENTOS LTDA e RC ALIMENTOS LTDA. O referido AI foi distribuído com pedido de atribuição de efeito suspensivo, questionando a persecução em face dos sócios avalistas/garantidores e a decisão de deferimento de stay period por 180 dias. A concessão de efeito suspensivo foi negada por meio da decisão de fls. 41/44.

Às fls. 49/53, esta Administradora Judicial opinou pela improcedência do recurso, enquanto a Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo provimento parcial no que tange a impossibilidade de nova prorrogação do stay, quando do esgotamento da suspensão já concedida. A Recuperanda, por sua vez, manifestou-se às fls. 79/80 pela improcedência do Agravo, e às fls. 82/83 reiterando o pleito de improcedência.

Em 06/12/2024, à fls. 84/94, **foi proferido Acórdão pelo Exmo. Desembargador Relator Dr. Jorge Tosta, conhecendo em parte o recurso e, na parte conhecida, negando provimento**.

O v. Acórdão foi disponibilizado no DJE de 17/12/2024, considerando-se a data de publicação dia 18/12/2024. Às fls. 97 foi **certificado o trânsito em julgado em 07/02/2025.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W41026700141095
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

3.4.2. AI nº 2228089-78.2024.8.26.0000

Vinculado ao presente feito, foi interposto o AI nº 2228089-78.2024.8.26.0000, pelo credor BANCO SANTANDER (Brasil) S/A, em face da decisão de fls. 3275/3277 dos autos principais, que reconheceu a essencialidade dos bens das Recuperandas. Não houve pedido de concessão de efeito suspensivo ou de antecipação da tutela recursal.

Às fls. 200, as Recuperandas manifestaram não oposição ao julgamento virtual, enquanto esta Administradora Judicial apresentou, às fls. 205/253, contraminuta, opinando pela improcedência recurso.

Às fls. 255/264, as Recuperandas apresentaram Contraminuta, pleiteando a improcedência do Agravo de Instrumento. Às fls. 269/271, sobreveio parecer da Procuradoria Cível.

Às fls. 272, a z. Serventia tornou os autos conclusos ao relator. Ato seguinte, às fls. 273/279, em 05/03/25, foi proferido **Acórdão negando provimento ao recurso**. Conforme certidão de fls. 284, o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE em 07/03/25 (sexta-feira), considerando-se sua publicação na segunda-feira subsequente, qual seja, 10/03/25. Em fl. 308, foi certificado **o trânsito em julgado do v. acórdão em 05/07/2025**.

3.4.3. AI nº 2228593-84.2024.8.26.0000

Pelas Recuperandas foi interposto o AI nº 2228593-84.2024.8.26.0000, em face da decisão de fls. 2824/2831, complementada pela decisão de fls. 3275/3277, no que tange a determinação de computação do *stay* decorrido na Tutela Antecedente e na Recuperação Extrajudicial ao período deferido na Recuperação Judicial.

A decisão de fls. 30/32 determinou o processamento sem efeito suspensivo e a manifestação desta AJ, que apresentou contraminuta às fls. 42/48, opinando pela improcedência do referido Agravo. Da mesma forma manifestou-se o credor Banco ABC, às fls. 52/64.

Às fls. 67/80, o órgão ministerial emitiu seu parecer opinando pelo desprovimento do Agravo. **Sobreveio v. Acordão, às fls. 82/93, que entendeu pelo improvimento do recurso**, em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W41026700141095
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

face do qual, às fls. 104/109, a Recuperanda opôs **Embargos de Declaração, que foram rejeitados** nos moldes do Acórdão de fls. 111/117, publicado em 09/12/2024.

Às fls. 124/135 foi interposto **Recurso Especial com pedido de atribuição de efeito suspensivo** e prorrogação do *stay period* contra o v. Acordão de fls. 82/93. O efeito suspensivo foi indeferido pelo Exmo. Des. Presidente da Seção de Direito Privado, conforme r. despacho de fls. 169/174.

Esta Administradora Judicial apresentou Contrarrazões, às fls. 177/187, pela manutenção do v. Acordão. Após, o Banco ABC apresentou Contrarrazões pelo não conhecimento do recurso.

Da mesma forma, às fls. 217/221, manifestou-se a Procuradoria de Justiça Cível pela inadmissibilidade do Recurso Especial. **Em 29/04/2025 aquela Presidência inadmitiu o Resp com base no art. 1.030, V, do CPC, ratificando o indeferimento de seu efeito suspensivo.**

Às fls. 227/233 as Recuperandas interpuseram Agravo em Recurso Especial. Após, esta Auxiliar do Juízo apresentou contraminuta às fls. 236/240., bem como o Banco ABC às fls. 242/258., os autos foram remetidos ao Superior Tribunal de Justiça.

Em sede de Agravo em Recurso Especial, sob o evento nº 88, o Ilmo. Ministro Relator Herman Benjamin proferiu decisão monocrática, não conhecendo do recurso e, por conseguinte, julgando prejudicado o pedido de concessão de efeito suspensivo.

Nesta senda, a recuperanda interpôs Agravo Interno, contra decisão monocrática do Min. Herman Benjamin que não conheceu do AREsp e julgou prejudicado o efeito suspensivo. Alegam que o recurso especial indicou claramente violação aos arts. 6º, §4º e 20-B, §3º da Lei 11.101/2005, contestando a aplicação da Súmula 284/STF e defendendo a integralidade do *stay period* na recuperação judicial.

O Banco ABC Brasil apresentou contraminuta, mediante ao evento n° 102, contra o Agravo Interno interposto por Romanato Alimentos, defendendo o não conhecimento ou desprovimento do recurso. Sustenta que o Recurso Especial perdeu objeto após a homologação do plano de recuperação judicial, que houve ausência de impugnação específica aos fundamentos da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W4102670014109 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

decisão agravada (Súmulas 7, 83 e 284/STF) e que não há previsão legal para prorrogação do *stay period* além de 360 dias, sob pena de prejuízo aos credores.

Mediante ao evento n° 105, a presente Administradora apresentou contraminuta, opinando pela perda superveniente do objeto recursal.

Em sequência, sob o evento n° 110, fora proferido r. Decisão, ordenando a redistribuição do Recurso, em atenção ao Art. 21-E § 2º, do Regimento Interno do STJ.

Sob o evento n° 122, o STJ, sob relatoria do Min. Humberto Martins, negou provimento ao agravo interno interposto por RC Alimentos e Romanato Alimentos. O recurso especial não foi conhecido por deficiência de fundamentação, já que não indicou de forma precisa os dispositivos legais federais supostamente violados. Aplicou-se a Súmula 284/STF, que impede o conhecimento de recurso quando a fundamentação não permite compreender a controvérsia. Decisão monocrática mantida.

Posteriormente, mediante o evento n° 126, as Recuperandas opuseram Embargos de Declaração perante o STJ, alegando omissões no acórdão que manteve a decisão monocrática. Sustentaram que houve indicação precisa dos arts. 6º, §4º e 20-B, §3º da Lei 11.101/2005, e que o Tribunal deixou de enfrentar argumentos sobre a distinção entre recuperação extrajudicial e judicial, bem como sobre a inaplicabilidade do abatimento de prazos. Requereram, assim, a integração do julgado, afastando o óbice da Súmula 284/STF e permitindo o processamento do Recurso Especial.

Sequencialmente, sobre o evento n° 132, o Banco ABC apresentou impugnação aos embargos de declaração opostos por Romanato e RC Alimentos, defendendo sua rejeição. Argumenta que não há omissão, mas mero inconformismo, e que os embargos não cumprem requisitos do art. 1.022 do CPC. Requer sua não admissão ou rejeição, com aplicação de multa por caráter protelatório.

Na sequência, conforme evento nº 132, o Banco ABC Brasil apresentou **impugnação aos embargos de declaração** opostos por Romanato Alimentos e RC Alimentos perante o STJ. Sustentou que não há qualquer omissão a ser sanada, mas apenas inconformismo das Recuperandas com decisão desfavorável. Argumentou que os embargos não atendem aos requisitos do art. 1.022 do CPC, pois não demonstram vícios de omissão, contradição, obscuridade ou erro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W41026700141095
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

material, limitando-se a repetir fundamentos já apreciados. Requereu, assim, que os aclaratórios sequer sejam conhecidos ou, caso admitidos, sejam rejeitados integralmente, com aplicação da multa prevista no §2º do art. 1.026 do CPC, diante do caráter manifestamente protelatório da medida.

Mediante o evento 138, a 3D Assets Ltda noticiou a aquisição, por cessão de crédito, da integralidade dos direitos creditórios anteriormente habilitados em favor do Banco ABC S.A., incluindo valores principais, acessórios, custas, juros, correções, garantias e honorários. Requereu a substituição processual para figurar como nova credora no polo recursal do Agravo em Recurso Especial nº 3102915/SP, com exclusão do Banco ABC e de seus patronos, além da determinação de que futuras intimações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado Isidoro Antunes Mazzotini (OAB/SP 115.188).

Tendo em vista a cessão creditória registrada no evento 144, o Ministro Relator Humberto Martins intimou a recuperanda para que se manifestasse, tomando ciência da referida cessão.

3.4.4. AI nº 2238539-80.2024.8.26.0000

Pelas Recuperandas também foi interposto o AI nº 2238539-80.2024.8.26.0000, com pedido de efeito suspensivo, em face da decisão de fls. 3441/3444, que afastou a essencialidade ao caixa da Romanato. A decisão de fls. 30/33 **indeferiu a concessão de efeito suspensivo ao recurso**.

Às fls. 22/29, o Banco ABC pugnou pelo indeferimento do AI, enquanto às fls. 42, o mesmo credor manifestou oposição ao julgamento virtual. Às fls. 46/199, o Banco ABC apresenta Contrarrazões, pleiteando a improcedência do Agravo.

Contraminuta apresentada pela Administradora Judicial, às fls. 201/205, opinando pelo improvimento do presente recurso. Às fls. 210/212, a Procuradoria da Cível apresentou seu parecer, opinando pelo improvimento do recurso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W4102670014109 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

Sobreveio **v. Acordão, às fls. 213/219, que negou provimento ao recurso**, à fl. 224. Ato seguinte, **as Recuperandas opuseram Embargos Declaratórios**, alegando obscuridade e omissão na decisão, **que foram rejeitados** nos termos do Acórdão de fls. 239/243.

Esta decisão foi alvo de **Recurso Especial interposto pelas Recuperandas**, aduzindo que o reconhecimento da essencialidade de caixa é primordial à manutenção de suas atividades empresariais. Conforme parecer de fls. 267/271, **a PGJ opinou pela inadmissibilidade do REsp.** Sequencialmente, às fls. 273/290, o Banco ABC apresentou contrarrazões opinando pela inadmissibilidade.

Às fls. 291/293 sobreveio despacho que inadmitiu o Recurso, que foi objeto de Agravo em Recurso Especial interposto pelas Recuperandas em 10/07/2025 (fls. 296/302). Em 20/08/2025 o Banco ABC apresentou Contraminuta (fls. 305/318) e na sequência os autos foram remetidos ao STJ, sendo este o último andamento do feito.

Remetidos os autos ao STJ, a recuperanda, por meio do evento nº 86, procedeu à regularização de sua representação processual.

Ato subsequente, em evento n° 95, o Ilmo. Ministro Relator Herman Benjamin proferiu decisão monocrática, não conhecendo do recurso.

Sequencialmente, mediante ao evento n° 99, as Agravantes Romanato e RC Alimentos interpuseram Agravo Interno contra decisão monocrática do Min. Herman Benjamin que não conheceu do AREsp. Alegam que o TJSP violou o art. 47 da LREF ao permitir constrição sobre fluxo de caixa, essencial à continuidade da empresa. Sustentam que não há reexame de provas, mas questão jurídica, e que a jurisprudência do STJ já reconhece a importância do capital de giro, afastando os óbices das Súmulas 7 e 83.

Nesta senda, o Agravado, Banco ABC do Brasil S.A., manifestou-se apresentado sua contraminuta, sob o evento n° 105, utilizando-se como tese a principal a ausência de impugnação específica aos fundamentos contidos na decisão.

Sob o evento n° 109, fora proferido r. Decisão, ordenando a redistribuição do Recurso, em atenção ao Art. 21-E § 2º, do Regimento Interno do STJ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W4102670014109 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

No evento nº 121, o STJ, sob relatoria do Min. Humberto Martins, analisou o Agravo Interno interposto por Romanato e RC Alimentos contra decisão monocrática que não conheceu do AREsp. O Tribunal concluiu que as agravantes não impugnaram todos os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial, especialmente quanto à incidência da Súmula 83/STJ. Aplicou-se, assim, a Súmula 182/STJ, que exige a impugnação integral dos fundamentos da decisão agravada. Diante disso, o Agravo Interno foi desprovido, mantendo-se a inadmissibilidade do recurso especial.

Certificado o trânsito e julgado em 20/05/2026.

3.4.5. AI nº 2043998-13.2025.8.26.0000

Pelas Recuperandas também foi interposto o AI nº 2043998-13.2025.8.26.0000, com pedido de efeito suspensivo, em face da decisão de fls. 8113/8115, que negou o pedido de desbloqueio dos valores constritos de suas contas.

Às fls. 728/730, o credor Puratos Brasil LTDA. apresentou contraminuta ao recurso, pugnando pelo reconhecimento da falta de interesse recursal, em razão de a matéria já ter sido objeto do AI nº 2228593-84.2024.8.26.0000, e, no mérito, pelo improvimento do Agravo de Instrumento, pois as Recuperandas teriam dado causa à morosidade processual.

Ato seguinte, diante da decisão de fls. 8190/8192 da Recuperação Judicial, as Recuperandas manifestaram desistência ao recurso, pois consideraram que houve a perda de objeto diante da reapreciação do tema por este D. Juízo.

Nos termos do r. despacho do Exmo. Des. Relator Dr. Ricardo Negrão, proferido em 05/03/2025, foi negada a eficácia pretendida. Às fls. 752/756, esta Administradora Judicial manifestou anuência ao pedido de desistência formulado pelas Agravantes, tendo em vista a perda de objeto em consequência de superveniente satisfação da pretensão recursal.

Às fls. 761/764, sobreveio parecer da Procuradoria de Justiça Cível opinando pelo não conhecimento do agravo pela perda do objeto recursal. Assim, o Ilmo. Relator, em decisão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W4102670014109 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

monocrática, negou seguimento ao recurso e julgou prejudicado o exame dos embargos de declaração, haja vista o pedido de desistência da Recorrente.

Em decisão de fls. 766/768, **o Relator negou seguimento ao recurso e julgou prejudicado o exame dos embargos de declaração.**

Na sequência (fls. 775/778), as Recuperandas opuseram Aclaratórios em face da r. decisão monocrática, **o qual também foi negado seguimento ao recurso e julgou prejudicado o Aclaratórios (fls. 780/782), tendo sito certificado o trânsito em julgado em 01/07/2025.**

3.4.6. AI nº 2057637-98.2025.8.26.0000

Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por PURATOS BRASIL LTDA, com pedido de efeito suspensivo, em face da decisão de fls. 8190/8192, que determinou a suspensão da execução de nº 1002005-50.2023.8.26.0655 e o depósito dos valores bloqueados em conta judicial, por se tratar de crédito concursal, em respeito ao *par conditio creditorum*. Pugna o Agravante que sejam mantidos os bloqueios já realizados e garantida a tramitação do processo de execução.

Às fls. 21, as Recuperandas manifestaram oposição ao julgamento virtual do recurso, apresentando Contrarrazões às fls. 29/39.

Às fls. 24/27, **foi proferida r. decisão negando efeito suspensivo.**

Conforme certidão de fls. 48/49, a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional restou intimada acerca da r. decisão proferida no processo.

Ato contínuo, o Ilmo. Relator **negou provimento ao recurso,** defendendo que a r. decisão agravada não amplia o prazo de stay ou imiscui-se na competência do Juízo da Execução, apenas assegura eventual prevalência do princípio par conditio creditorum em caso de concursalidade (fls. 51/56).

Desse v. Acórdão foram intimadas a PGR, o Ministério Público e a União federal, para tomarem ciência, sendo estes os últimos andamentos do feito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W41026700141095
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

Por fim, foi certificado que o trânsito em julgado ocorreu em 16/07/2025 (fl. 72).

3.4.7. AI n º 2309022-04.2025.8.26.0000

Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por Banco do Bradesco S.A., em face da decisão de fls. 9856/9880, homologou o plano de pagamento e concedeu a recuperação judicial às empresas sem afastar a totalidade das ilegalidades ali presentes.

Às fls. 45/49, aquele I. Relator entendeu que pela ausência dos pressupostos autorizadores da medida, especialmente o perigo de lesão grave ou de difícil reparação, de modo que a suspensão foi indeferida.

Em manifestação de fls. 71/91, a Administradora Judicial opinou para que fosse negado provimento ao presente Agravo de Instrumento, mantendo-se a decisão de fls. 9.856/9.880.

Às fls. 93/103, as Devedoras peticionaram Contraminuta, a fim de que fosse negado provimento ao Recurso.

Em sequência, conforme fl. 104, o Relator determinou a intimação do Ministério Público.

Entre as fls. 113 e 132, o Ministério Público opinou pelo desprovimento do recurso, destacando que a decisão observou o princípio da preservação da empresa (art. 47 da LREF) e aplicou corretamente o *cram down*, diante da rejeição isolada pela Classe II (Banco do Brasil). Ressaltou que o voto contrário configurou abuso de direito, não havendo ilegalidade nas condições de pagamento da Classe III, que se inserem na autonomia negocial dos credores. Por fim, reforçou a necessidade de apresentação das certidões fiscais, mas concluiu pela manutenção integral da decisão recorrida, **sendo este o último andamento do feito**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W41026700141095
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

3.4.8. AI n º 2315498-58.2025.8.26.0000

Trata-se de Recurso interposto pelo Banco Itau Unibanco S.A., contrariamente à r. Decisão fls. 9856/9880, decisão que aprovou o Plano de Recuperação Judicial aplicando a sistemática do § 1º do art. 58 da Lei 11.101/2005.

Em despacho de fls. 29/32, o Relator determinou a intimação do Agravado, nos termos do art. 1.019, II do Código de Processo Civil, bem como intimou o Administrador Judicial, a qual manifestou às fls. 58/71, opinando pela manutenção integral, da decisão de fls. 9.856/9.880.

Posteriormente, as Recuperandas peticionaram Contrarrazões às fls. 73/79, e após sobreveio parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo desprovimento do Agravo.

Mediantes as fls. 85/111, o Ministério Público manifestou-se e concluiu pelo não provimento do recurso, defendendo a validade do *"cram down"* aplicado, diante do voto abusivo do Banco do Brasil na Classe II, e ressaltou o princípio da preservação da empresa. Também destacou a necessidade de apresentação das certidões fiscais exigidas pelo art. 57 da LREF e art. 191-A do CTN, **sendo este o último andamento do feito**.

3.4.9. AI n º 2340016-15.2025.8.26.0000

Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pelas Recuperandas, em face da r. decisão interlocutória de fls.10.062/10.064.

Visam as Recuperandas a Imediata baixa dos protestos e negativações em nome das Agravantes, a manutenção da cláusula que trata do fornecimento de dados bancários pelos credores, defendendo sua legalidade e conformidade com a LREF, o afastamento da condição de regular cumprimento do plano para futuras alterações dentre outros pedidos, que ainda está pendente de apreciação do Relator Julgador do Recurso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W41026700141095
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

Em despacho de fls. 116/119, aquele Relator negou provimento a antecipação dos efeitos da tutela recursal pretendida, sustentando que o deferimento da recuperação judicial esta condicionada ao cumprimento das exigências legais da LRF.

Posteriormente, às fls. 125/143 a Administradora Judicial peticionou Manifestação opinando para que seja negado provimento ao Recurso.

Além disso, as fls. 145/180 o Banco Itaú apresentou contraminuta, pugnando para que seja negado provimento ao Agravo, defendendo que a competência do juízo da recuperação não deve ser imposta a todo e qualquer caso, de forma universal além do prazo suplementar requerido pelas Agravantes, para apresentação das CNDs.

As Recuperandas interpuseram Agravo Interno em face do r. despacho de fls. 116/119, para que fosse conferida a antecipação dos efeitos da tutela recursal, com a prorrogação do prazo para apresentação das certidões de regularidade fiscal, o prazo para manifestação desta Auxiliar do Juízo está vigente.

Sob as fls. 27/32 do Agravo Interno, a presente Administradora Judicial apresentou contraminuta em face do recurso interposto pelas Recuperandas. No documento, defendeu a manutenção da decisão que fixou prazo de 90 dias para apresentação das certidões fiscais, ressaltando que já houve avanços na regularização dos débitos estaduais, municipais e federais. A AJ destacou que eventual prorrogação deve ser apreciada pelo Juízo de origem, mas, caso rejeitada a preliminar, não se opõe à concessão de prazo suplementar, em atenção aos princípios da preservação da empresa e da razoabilidade.

Nas fls. 37/39 do Agravo Interno, o Ministério Público apresentou parecer esclarecendo que não há necessidade de sua intervenção nesse recurso, já que anteriormente havia se manifestado nos autos principais com parecer de mérito. Ressaltou que o agravo interno se destina apenas à revisão da decisão monocrática do relator, não se enquadrando nas hipóteses de intervenção obrigatória previstas no art. 82 do CPC, razão pela qual deixou de intervir no feito, **sendo este o último andamento do feito**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W41026700141095
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

3.4.10. AI nº 2347281-68.2025.8.26.0000

Trata-se de Agravo de Instrumento com efeito suspensivo interposto por Puratos Brasil, em face da r. decisão interlocutória de fls. 9.856/9.880 que homologou o plano de Recuperação Judicial e concedeu a recuperação para as agravadas, visando a suspensão da decisão agravada até o julgamento final daquele recurso. Adum em suma que, após a rejeição do plano original, os credores apresentaram um Plano Alternativo com base nos §§ 4º e 5º do art. 56 da Lei nº 11.101/2005, o qual se mostrava mais gravoso do que o plano posteriormente aprovado em Assembleia Geral de Credores (AGC).

Ao ser submetido à homologação, o juízo aplicou a sistemática do art. 58, § 1º, da referida lei, aprovando o plano por *cram down* e anulando indevidamente o voto válido do Banco do Brasil proferido na AGC. Além disso, a aprovação do plano desconsiderou a flexibilização prevista no art. 57 da Lei de Falências, uma vez que não houve comprovação da regularidade fiscal do devedor.

Em despacho proferido às fls. 22/23, o Relator negou o efeito excepcional, abrindo prazo para apresentação de Contraminuta.

Posteriormente, às fls. 29/48 foi apresentada Manifestação pela Administradora Judicial, a qual opinou pela manutenção da r. decisão agravada que homologou o PRJ e deferiu a recuperação judicial as Agravadas.

Na sequência, às fls. 50/59 as Recuperandas apresentaram Contraminuta, sustentando acerca da razoabilidade e legalidade da dilação do prazo para apresentação das CNDs, além da correta aplicação do *cram down* e voto abusivo do credor Banco do Brasil durante AGC.

Por fim, o Banco Itaú apresentou contraminuta (fls. 61/79), pugnando pela reforma da r. decisão agravada, no tocante à anulação do voto do credor Banco do Brasil, afastando a tese de voto abusivo, a validação dos votos dos credores em AGC, quanto à rejeição do PRJ afastando-se o *cram down,* para que seja determinada a apresentação das certidões de regularidade fiscal de forma imediata [...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W41026700141095
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

Sobreveio parecer da Procuradoria Geral de Justiça (fls. 85/92), por meio do qual o órgão ministerial opinou pelo desprovimento do Agravo de Instrumento, **sendo este o último andamento do feito**.

4. Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela devedora em 27/08/2024, às fls. 4031/4896, ao que o D. Juízo manifestou ciência às fls. 4905/4907. Esta Administradora Judicial acostou, às fls. 4031/4896, ao que o D. Juízo manifestou ciência às fls. 4905/4907.

Em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea "h" da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial apresentou o Relatório de Análise da Legalidade do Plano de Recuperação Judicial, às fls. 5003/5013, no qual foram apontados alguns ajustes necessários para cumprimento dos requisitos legais:

- apresentação dos requisitos do art. 54, § 2º, da Lei 11.101/2005;
- a previsão de pagamento ditada pelo §1º do art. 54 da Lei 11.101/2005, em relação aos créditos trabalhistas vencidos até 3 meses antes do pedido da Recuperação Judicial;
- os parâmetros de correção monetária e incidência de juros.

Após, às fls. 5215/5218, sobreveio manifestação das Recuperandas aduzindo que os ajustes supracitados seriam objeto de deliberação na Assembleia-Geral de Credores Às fls. 5299/5304 e fls. 7521/7536, esta Administradora Judicial reiterou os apontamentos quanto aos ajustes necessários ao plano.

Como exposto no item 3.1.1, as Recuperandas se comprometeram a **apresentar Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial até a data de 20/06/2025**, contemplando as alterações e modificações convencionadas e negociadas com os credores, para ser colocado em votação na retomada da Assembleia Geral de Credores agendada para 04/07/2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W41026700141095
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

Em atendimento ao supramencionada, as Recuperandas apresentaram às fls. 9146/9182, o I Modificativo ao PRJ, em 20/06/2025, o II Modificativo ao PRJ, às fls. 9220/9257, em 27/06/2025 e o III Modificativo ao PRJ, às fls. 9306/9344, em 03/07/2025.

Após a realização da Assembleia de Credores em 04/07/2025, as Recuperandas apresentaram às fls. 9449/9515, em 09/07/2025, o Consolidados dos documentos e modificações apresentadas em AGC.

Às fls. 9856/9880, o D. Juízo proferiu sentença de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial, por meio da qual foi exercido o controle de legalidade, determinado o ajuste de determinadas cláusulas do PRJ, bem como a fixação, como condição resolutiva, o prazo de 90 dias para a apresentação das CNDs.

Posteriormente, as Recuperandas apresentaram o **Plano de Recuperação Judicial ajustado às fls. 10.092/10131,** devidamente analisado por esta Auxiliar às fls. 10.190/10.196, em manifestação na qual se entendeu pelo cumprimento dos ajustes determinados pelo D. Juízo.

Para ciência dos interessados, esta Auxiliar do Juízo apresenta breve resumo das condições de pagamento por classe, na forma prevista no Plano de Recuperação Judicial até então colacionado aos autos, como:

CLASSE I	CLASSE II
Pagamento linear: no valor até R$ 35.000,00, o residual:	**Carência:** Não há
Carência: Não há	**Deságio:** Não há
Deságio: 90%	**Parcelamento:** 01 parcela
Parcelamento: 12 parcelas mensais	**Meses de pagamento:** 30 dias contados da aprovação do PRJ
Juros: IPCA + 2,5 % a. a	**Juros:** nos termos do contrato

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W4102670014109 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

CLASSE III	CLASSE IV
Carência: 2 anos	**Carência:** 2 anos
Deságio: 90%	**Deságio:** 90%
Parcelamento: 40 parcelas, sendo 4 por ano, no período de 10 anos	**Parcelamento:** 40 parcelas, sendo 4 por ano, no período de 10 anos
Meses de pagamento: set, out, nov e dez	**Meses de pagamento:** set, out, nov e dez
Juros: IPCA + 2,5 % a. a	**Juros:** IPCA + 2,5 % a. a

4.1. Condições especiais de pagamento

O Plano de Recuperação Judicial, prevê algumas condições especiais, em sua cláusula 4.2.5, de pagamento na modalidade de "Condições de pagamento de parceiros", para os credores cujos créditos foram submetidos à Recuperação Judicial e que continuem a ser parceiros no fornecimento de insumos e/ou serviços ou linhas de crédito, da seguinte forma:

4.1.1. Credores Parceiros Fornecedores

Os credores aderentes a esta subclasse são os fornecedores de bens (matéria-prima) ou prestadores de serviço que concedam à Recuperanda prazo para pagamento da mercadoria adquirida ou serviço prestado, sem juros sobre o valor faturado, sob condições a serem condicionadas junto ao Grupo Romanato.

Além disso, devem preencher os seguintes requisitos:

- Ser titular de crédito sujeito à TJ;
- Seguir fornecendo matéria-prima e serviços;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W41026700141095
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

- Apresentar taxas competitivas e simétricas e/ou praticar preços ou condições que estejam dentro das práticas de mercado ou que se mostrem vantajosas na comparação com outros fornecedores e;
- E seguir os passos do mecanismo de qualificação, expressos às fls. 9951 dos autos principais.

Desse modo, aqueles que manifestarem sua aderência em AGC ou até 30 dias da AGC, contados da aprovação do PRJ e cujas condições de fornecimento foram acordadas junto às Recuperandas, terão seus créditos adimplidos da seguinte forma:

Deságio: Não haverá deságio.

Início: Os pagamentos iniciarão conforme novo fornecimento de bens e/ou serviços.

Amortização: Realizada por meio de pagamentos adicionais aplicados sobre novos fornecimentos de bens e/ou serviços, cujo percentual varia entre 8% a 8,5%.

Juros: IPCA + 2,5 % a. a.

4.1.2. Credores Parceiros Financeiros

Os credores financeiros, arrolados na Classe III – Quirografário, que oferecerem novos recursos, seja por meio de antecipação de recebíveis (desconto de recebíveis) ou pela concessão de crédito novo, poderão receber o pagamento dos seus créditos, de forma acelerada, desde que assinem os termos de adesão correspondentes:

Deságio: Não haverá deságio.

Carência: Não haverá carência, pois o crédito poderá ter seu pagamento acelerado em 30 dias após a aprovação do plano de recuperação judicial em AGC.

Amortização: Os pagamentos serão efetuados mediante 5% (cinco por cento) de retenção por operação nova de desconto de recebível, com desconto retrospectivo e em 48 (quarenta e oito) parcelas fixas e mensais.

Juros: CDI + 0,3% ao mês.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W41026700141095
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

4.1.3. Credores Parceiros Fomentadores

São aqueles credores enquadrados na Classe III (quirografários) que contribuíram ou ainda venham a contribuir com novos recursos financeiros para a Recuperanda. Essa contribuição pode se dar por meio da concessão direta de novas operações de crédito ou ainda pela viabilização de recursos através de adiantamento de recebíveis, sendo que essas operações serão reguladas em contratos específicos, firmados à parte.

Para que sejam reconhecidos como Credores Fomentadores, é necessário que o valor mínimo da operação seja de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), caso atendidos os requisitos, os credores serão adimplidos de acordo com as seguintes condições:

Deságio: 65% do crédito concursal.

Carência: Até 29 de agosto de 2025. os juros incorridos na carência serão distribuídos igualmente entre as parcelas a serem pagas.

Amortização: (i) 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser pagos no dia 30 de agosto de 2025; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser pagos até 30 de setembro de 2025; (iii) 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser pagos até 30 de outubro de 2025; (iv) 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser pagos até 30 de novembro de 2025.

Juros: CDI + 0,3% ao mês.

4.2. Assembleia Geral de Credores

Conforme fls. 8259, foi publicado edital de convocação para Assembleia Geral de Credores, expedido nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005, com primeira convocação para 04/04/2025 às 10:00, sendo o credenciamento das 09:00 às 09:45, e segunda convocação para 24/02/2025, às 10:00, sendo o credenciamento das 09:00 às 09:45, na modalidade virtual.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W41026700141095
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

Com a não instauração na primeira Assembleia Geral de Credores e com a suspensão da segunda AGC por 90 dias, conforme prazo máximo previsto no art. 56, § 9º, da Lei 11.101/05, **o ato assemblear foi retomado em 04/07/2025.**

O rol de credores atualizado para AGC foi colacionado aos autos às fls.9348/9355, contemplando 229 credores, que totalizaram o montante de R$ 59.423.694,61, sendo R$ 3.265.252,82 de credores inscritos na Classe I – Trabalhista, R$ 1.350.000,00 composta por 1 credor, na classe Garantia Real, R$ 49.519.038,26 na Classe III – Quirografários e R$ 5.587.126,33 ME/EPP.

Colocado em votação, o Plano de Recuperação Judicial, foi rejeitado na classe II em ambos os cenários, nos termos do art. 45 da Lei nº 11.101/05:

1 º Cenário – SS Alimentos na Classe IV:

CLASSE - ART. 41 LEI 11.101/05	REJEIÇÃO	APROVAÇÃO
CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS	0,00%	100,00%
CLASSE II -CREDORES GARANTIA REAL	100% (por credor e por valor)	0,00%
CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	29,17% (por credor) 35,97%(por valor)	70,83% (por credor) 64,03%(por valor)
CLASSE IV - CREDORES ME E EPP	14,29%	85,71%
TOTAL	25,00% (por credor) 36,40% (por valor)	75,00% (por credor) 63,60% (por valor)

2 º Cenário – SS Alimentos na Classe III:

CLASSE - ART. 41 LEI 11.101/05	REJEIÇÃO	APROVAÇÃO
CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS	0,00%	100,00%
CLASSE II -CREDORES GARANTIA REAL	100% (por credor e por valor)	0,00%
CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	28,00% (por credor) 34,80%(por valor)	72,00% (por credor) 65,20%(por valor)
CLASSE IV - CREDORES ME E EPP	16,67%	83,33%
TOTAL	16,67%(por credor) 19,51% (por valor)	83,33% (por credor)80,49% (por valor)

Ademais, foi votada a possibilidade de apresentação de Plano de Recuperação Judicial Alternativo, nos termos do art. 56, §§4° e 5°, da Lei n° 11.101/2005, que foi acolhida por maioria dos créditos presentes na AGC (50,59%) que se findou em 05/08/2025, com a apresentação de somente uma manifestação nesse sentido às fls. 9697/9698 pelo credor Novacart Cartotecnica LTDA.

Contudo, as Recuperandas pleitearam, às fls. 9449/9562, a concessão da RJ, consubstanciado na alegação de voto abusivo do credor Banco do Brasil e no pedido formulado de flexibilização do *cram down*.

Sobreveio, às fls. 9856/9880, r. Sentença que homologou o Plano de Recuperação Judicial, com a consequente concessão da Recuperação Judicial. Na referida decisão, foi realizado o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W4102670014109 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

controle de legalidade, com a determinação de ajustes em determinadas cláusulas do PRJ, além da fixação de um prazo de 90 dias para a apresentação das CNDs, como condição resolutiva.

Em cumprimento à decisão, as Recuperandas apresentaram o **PRJ ajustado às fls. 9922/9962.,** devidamente analisado por esta Auxiliar às fls. 10.190/10.196, em manifestação na qual se entendeu pelo cumprimento dos ajustes determinados pelo D. Juízo.

5. Cumprimento do PRJ

Conforme os deveres legais atribuídos a esta Auxiliar do Juízo, o pagamento do PRJ, nos termos do art. 22, inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, deverá ser fiscalizado e acompanhado, a fim de verificar se as condições convencionadas estão sendo efetivamente cumpridas pelas Recuperandas.

Conforme exposto no tópico 4.1, o início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial estava previsto **para 30 (trinta) dias da aprovação do Plano**, para pagamento da Classe II – Garantia Real.

No mesmo prazo, está previsto o pagamento da primeira parcela dos créditos da Classe I - Trabalhista, conforme pagamento linear previsto às fls. 10.117 do PRJ, até o valor de R$ 35.000,00.

Indagada acerca da questão, as Recuperandas asseveraram que a aprovação foi considerada a partir da prolação da r. Sentença de homologação do PRJ, uma vez que esta foi responsável pela efetiva aprovação do Plano, ao reconhecer a abusividade do voto proferido em AGC pelo Banco do Brasil e flexibilizar o instituto do *cram down*.

Sendo assim, a contagem foi realizada a partir da r. Sentença de fls. 9856/9880, proferida em 05/09/2025, publicada em 09/09/2025, e o prazo de **início de cumprimento** do Plano de Recuperação Judicial em **relação às classes supramencionadas sucedeu-se em 09/10/2025**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W41026700141095
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

Em relação ao crédito arrolado na Classe II – Garantia Real, noticiada a cessão de crédito realizada do credor Banco do Brasil ao cessionário **Cf Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios**, o valor listado foi adimplido a este último, conforme comprovante apresentado.

Conforme relatado no RMA mês de agosto, em relação à adesão de credores às condições especiais elencadas no tópico 4.1, as Recuperandas apresentaram 13 termos de adesão (fls. 8270/8310), bem como informaram o início dos pagamentos, para (i) credor fomentador parceiro; (ii) credor financeiro; e (iii) credores fornecedores.

No RMA de dezembro, foi solicitada a apresentação dos comprovantes de pagamento efetuados em 12/12/2025, ao Cacau Foods, da parcela no valor de R$ 97.300,00, sendo este devidamente enviado pelas Recuperandas, validando o pagamento, fl. 10.370.

No que se refere à análise realizada nos meses anteriores, as devedoras enviaram os comprovantes de pagamento de credores aderentes, sob às fls. 10.371/10.382.

No mês de junho de 2026, verificou-se o pagamento **de credores trabalhistas** que enviaram dados bancários, conforme demonstrado no (**Doc. 05**):

CREDOR	CONDIÇÃO /CLASSE	VALOR ADIMPLIDO	PERÍODO
ANTECIPA AGORA LTDA (Antônio)	Classe I - Trabalhista	R$ 1.333,33	Junho
B SILVA FILHO SOCIEDADE INDIV	Classe I - Trabalhista	R$ 12.395,41	Junho
Connect Serviços Administrativos LTDA (Daisy)	Classe I - Trabalhista	R$ 750,00	Junho
IOX SECURITIZADORA S.A. (Franciele)	Classe I - Trabalhista	R$ 15.475,56	Junho
IOX SECURITIZADORA S.A. (Gisleine)	Classe I - Trabalhista	R$ 6.303,30	Junho

Ademais, colaciona-se abaixo o valor total adimplido aos credores desde o início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W41026700141095
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

CREDOR	CONDIÇÃO /CLASSE	VALOR TOTAL ADIMPLIDO	VALOR ARROLADO
B SILVA FILHO SOCIEDADE INDIV	Classe I - Trabalhista	R$ 7.533,82	R$ 420.000,00
IOX SECURITIZADORA S.A. (Franciele)	Classe I - Trabalhista	R$ 15.475,56	R$ 40.000,00
IOX SECURITIZADORA S.A. (Gisleine)	Classe I - Trabalhista	R$ 6.303,30	R$ 62.573,28
ANTECIPA AGORA LTDA (Ademir)	Classe I - Trabalhista	R$ 1.055,08	R$ 6.000,00
ANTECIPA AGORA LTDA (Antônio)	Classe I - Trabalhista	R$ 1.333,33	R$ 8.000,00
ARTHA IMPORTADORA	Credor Fornecedor/ Classe III - Quirografário	R$ 165.480,02	R$ 194.502,28
CEREAIS FAROTTI	Credor Fornecedor/ Classe III - Quirografário	R$ 399.733,00	R$ 2.725.000,00
INDUSTRIA DE PAPEIS SUDESTE	Credor Fornecedor/ Classe III - Quirografário	R$ 224.571,37	R$ 2.002.188,81
SAKAS INGREDIENTES ALIMENTARES LTDA.	Credor Fornecedor/ Classe III - Quirografário	R$ 131.172,01	R$ 400.957,68
BANCO SOFISA	Credor Financeiro/ Classe III - Quirografário	R$ 378.161,92	R$ 3.025.353,49
INV COMPANHIA SECURITIZADORA	Credor Fomentador/ Classe III- Quirografário	R$ 3.249.753,45	R$ 8.534.846,92
CF FUNDO DE INV. DIR. CREDITORIOS	Classe II - Garantia Real	R$ 2.629.261,85	R$ 1.350.000,00
CACAU FOODS (DONA JURA)	Credor Financeiro/ Classe III - Quirografário	R$ 274.972,58	R$ 928.091,93
PEROLA FRUTAS CRISTALIZADAS(SS ALIMENTOS)	Credor Fornecedor/ Classe III - Quirografário	R$ 181.118,72	R$ 1.401.590,67
GFM FUNDO DE INVESTIMENTO	Credor Financeiro/ Classe III - Quirografário	R$ 120.217,30	R$ 225.634,62
Connect Serviços Administrativos LTDA (Daisy)	Classe I - Trabalhista	R$ 750,00	R$ 4.500,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W41026700141095
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

Em relação ao pagamento dos credores trabalhistas, ressalta-se que o Plano de Recuperação Judicial prevê o pagamento linear de R$ 35.000,00, sem deságio. Nesse contexto, foi solicitada os juros e correção incidentes nas parcelas adimplidas, correspondentes aos índices que seguem:

		Credores Classe I											
ordem	Cód. Red. Contab.	Credor	Valor Total do Crédito Inscrito	Valor de Parcela Mínima	Valor não sujeito ao deságio	Condição de Pagto do valor não sujeito ao deságio	Carência (meses)	Deságio	Nº de Parc.	Índice de Correção	Juros (a.a.)	Prazo Limite Pagamento do Saldo Devedor (meses)
1		Ademir dos Anjos	6.000,00	1.000,00	35.000,00	Mensais consecutiva	0	90%	12	IPCA	2,50%	12
6		Antonio José Passos da Silva	8.000,00	1.000,00	35.000,00	Mensais consecutiva	0	90%	12	IPCA	2,50%	12
9		B. Silva Filho Sociedade Individual de Advoca	420.000,00	1.000,00	35.000,00	Mensais consecutiva	0	90%	12	IPCA	2,50%	12
12		Daisy Aparecida da Silva	4.500,00	1.000,00	35.000,00	Mensais consecutiva	0	90%	12	IPCA	2,50%	12
15		Francieli Silva do Couto	94.146,84	1.000,00	35.000,00	Mensais consecutiva	0	90%	12	IPCA	2,50%	12
17		Gisleine Azevedo de Sa	62.573,28	1.000,00	35.000,00	Mensais consecutiva	0	90%	12	IPCA	2,50%	12

Figura 2: Planilha fornecida pelas Recuperandas que demonstram os juros e correções incidentes sobre as parcelas do PRJ

No mais**, requer a manutenção do envio de comprovantes de pagamento do Plano de Recuperação Judicial, em especial da classe I – trabalhista.**

5.1. Fornecimento de dados bancários

Consoante 3 º Modificativo do Plano de Recuperação Judicial Consolidado (fls. 10.092/10.131), devidamente ajustado em atenção ao controle de legalidade exercido pela r. Sentença de fls. 10.092/10.131, os dados bancários para pagamento dos créditos concursais deverão ser enviados ao e-mail: gruporomanato@biolchi.com.br.

4.3.8. Fornecimento de Dados às Recuperandas para Realização dos Pagamentos e Consequências

O fornecimento e disponibilização das informações necessárias dos dados bancários dos credores, para recebimento dos pagamentos previstos neste modificativo ao Plano, deverão ocorrer em até 3 (três) meses, contados da data da homologação deste PRJ pelo Juízo.

O fornecimento dos dados, para recebimento dos créditos, deverá se dar, única e exclusivamente, por meio do e-mail: gruporomanato@biolchi.com.br.

Os credores que se mantiverem inertes quanto à apresentação de seus dados bancários terão seus valores devidamente provisionados e registrados na contabilidade das Recuperandas, em conta específica, sob acompanhamento da Administradora Judicial. Uma vez fornecidas as informações pelos referidos credores, os pagamentos das parcelas vencidas serão realizados de forma integral.

Figura 3: Cláusula 4.3.7, fls. 10.127 dos autos principais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W41026700141095
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

6. Exame contábil-financeiro

De acordo com os documentos contábeis apresentados verifica-se que em junho de 2026 foi informada a receita liquida operacional consolidada acumulada de R$ 19.555.934,85, com PREJUIZO de R$ 32.993.298,97, de forma que o resultado do período analisado demonstra quadro SUPERAVITÁRIO na exploração da atividade econômica, o que é satisfatório, ressaltando-se que a sua manutenção mostra-se imprescindível para assegurar o êxito da presente recuperação judicial, observa-se que no exercício de 2023 o resultado consolidado foi negativo em R$ 62.141.526,10, no exercício de 2024 o resultado consolidado foi negativo em R$ 31.618.026,29 e no exercício de 2025 continuou negativo em R$ 4.404.218,89.

Em junho de 2026 o faturamento consolidado informado alcançou o montante de R$ 44.061.821,19, de forma que no exercício social de 2026, até o mês sob análise, a Recuperanda apresenta a média de faturamento de R$ 7.343.636,87 (R$ 44.061.821,19/06). Para referência, vale lembrar que a média de faturamento no exercício de 2023 foi de R$ 14.411.495,98 (R$ 172.937.951,78/12) e no exercício de 2024 foi de R$ 14.197.591,77 (R$ 170.371.101,31/12) e no exercício de 2025 foi de R$ 16.151.410,29 (R$ 193.816.923,47/12).

Nos documentos contábeis apresentados pelas Recuperandas **(Doc. 06)**, destacam-se os seguintes dados em reais:

DADOS CONTÁBEIS	31/04/2026	31/05/2026	30/06/2026
Total de Disponibilidades	R$ 539.934,34	R$ 3.101.726,43	R$ 3.445.025,91

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W41026700141095
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

Total de créditos a receber	R$ 19.568.522,74	R$ 21.198.543,11	R$ 22.191.385,59
Total de estoques	R$ 11.972.617,73	R$ 8.374.272,00	R$ 9.969.748,51
Total de Tributos a recuperar	R$ 3.031.116,29	R$ 3.021.631,14	R$ 3.024.730,95
Total de depósitos judiciais	R$ 6.142.126,20	R$ 6.142.126,20	R$ 6.142.126,20
Total Imobilizado e Investimentos e Intangível	R$ 21.473.236,68	R$ 21.484.393,27	R$ 21.935.693,81
Total de Ativos (circulante e não circulante)	R$ 62.727.553,98	R$ 63.322.692,15	R$ 66.708.710,97
Total Empréstimos (Circulante e Não Circulante)	R$ 45.226.379,94	R$ 46.706.210,45	R$ 58.439.942,26
Total Fornecedores, Outras Obrigações	R$ 50.180.231,93	R$ 56.329.588,96	R$ 51.737.889,12
Total Obrigações Tributárias	R$ 97.971.746,50	R$ 98.638.885,69	R$ 98.261.607,60
Total Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	R$ 28.820.383,69	R$ 29.444.405,92	R$ 29.947.512,64
Total a pagar pessoas ligadas	R$ 462.081,95	R$ 462.081,95	R$ 462.081,98
Total Passivo (Circulante e Não Circulante)	R$ 222.660.824,01	R$ 231.581.172,97	R$ 238.849.033,60
TOTAL LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	R$ (162.533.270,03)	R$ (170.858.480,82)	R$ (174.740.322,63)
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$ (159.933.270,03)	R$ (168.258.480,82)	R$ (172.140.322,63)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W41026700141095
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

Observa-se ainda, que nas contas empréstimos a terceiros RC Romanato ADM.LOC e ACES, e mútuos sócios não houve movimentação no mês analisado, mantendo-se o saldo devedor acumulado de R$ 6.996.482,70, tendo sido as fls.7882/7884 e 7894/7901, comprovado a origem por contratos de mútuo e locação.

6.1. Evolução patrimonial

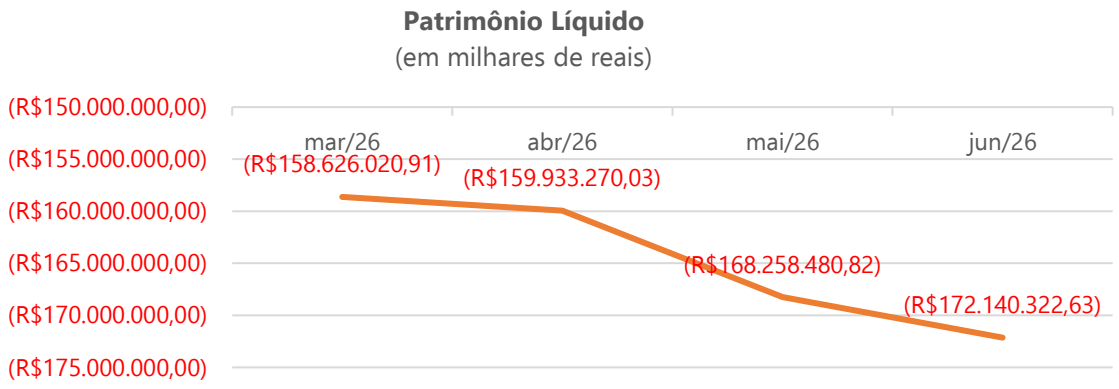

6.2. Evolução do ativo imobilizado

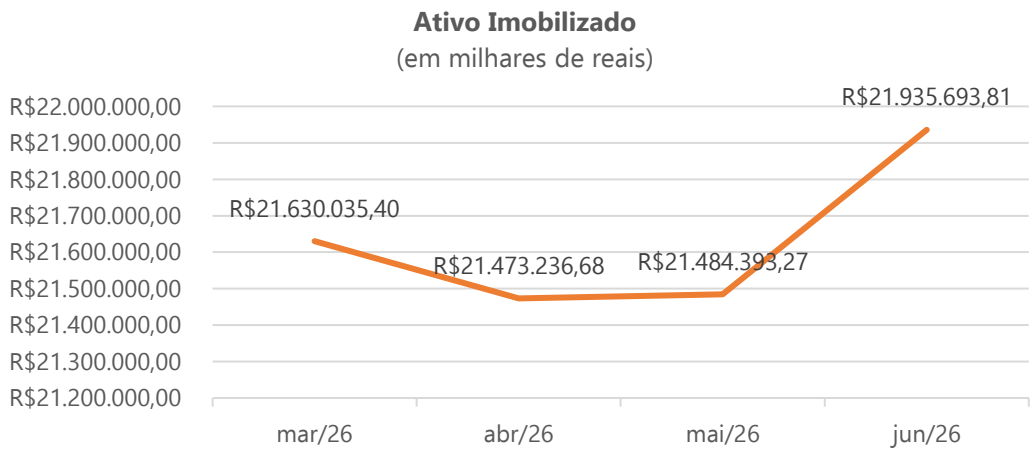

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W41026700141095
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

6.3. Percepção de lucros ou prejuízos

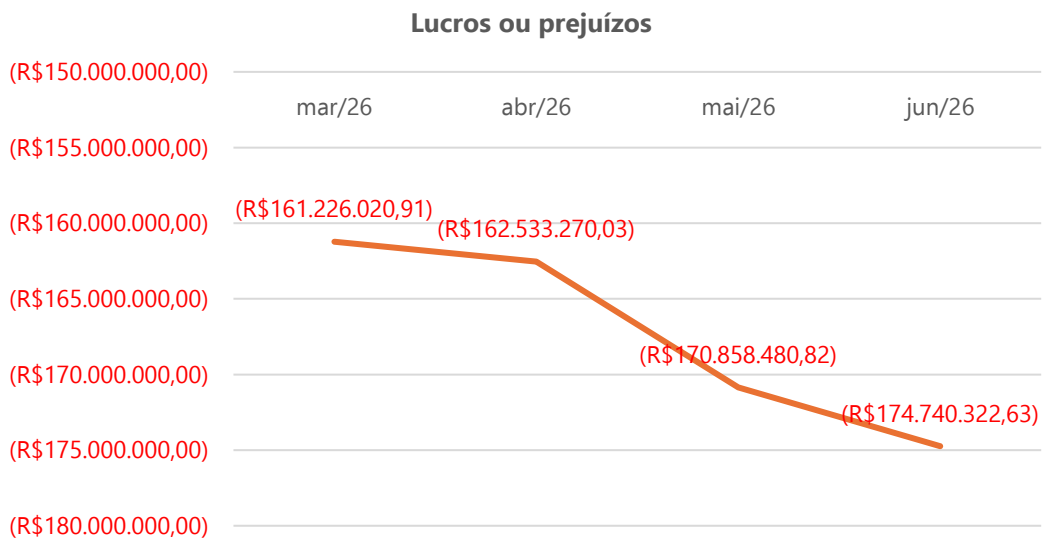

6.4. Evolução da média da receita bruta de vendas

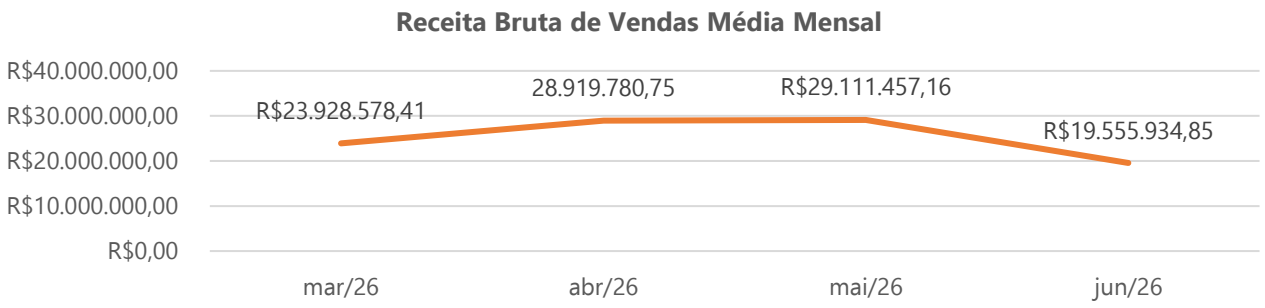

6.5. Análise dos dados

A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados pelas Recuperandas demonstra a redução da média de faturamento no presente exercício social em relação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W41026700141095
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

ao exercício social de 2025. Bem como, a manutenção do quadro deficitário na exploração da atividade econômica verificado nos anos de 2023 a 2025.

No ano de 2026, para cada R$1,00 de passivo a empresa possui R$ 0,28 de ativo, conforme demonstrativo abaixo:

Liquidez Geral : LG	**2023**		**2024**		**2025**		**2026**	
A C + não circulante	75.371	0,42	61.167	0,31	65.465	0,32	62.727	0,28
P C + não circulante	178.572		195.862		204.612		222.661	

COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO TOTAL	
Passivo circulante	R$ 190.361.980,86
Passivo não circulante	R$ 48.487.052,74
Total endividamento	R$ 238.849.033,60

Quanto ao ativo circulante, para cada R$1,00 de passivo circulante a empresa possui R$ 0,18 de ativo circulante:

Liquidez Seca: LC	**2023**		**2024**		**2025**		**2026**	
Ativo Circulante	43.240	0,27	31.478	0,19	30.699	0,19	33.556	0,18
Passivo Circulante	161.206		161.648		159.895		190.362	

Considerando os recursos de rápida conversão em dinheiro (caixa, banco, aplicações financeiras e clientes a curto prazo), a empresa possui R$ 0,01, para cada R$ 1,00 de dívida, conforme abaixo:

Liquidez Seca: LS	**2023**		**2024**		**2025**		**2026**	
Ativo Líquido	21.918	0,14	13.245	0,08	4.070	0,03	463	0,01
Passivo Circulante	161.206		161.648		159.895		190.362	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W4102670014109 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

7. Fiscalização Da Atividade

Em 20/07/2026, realizou-se diligência *in loco* para verificação das atividades da devedora.

Foram produzidos registros fotográficos da fachada do imóvel e de suas dependências, evidenciando a presença de funcionários, o exercício das atividades e a amplitude do galpão em conjunto com a inspeção do estoque.

Durante a vistoria, constatou-se a presença de aproximadamente 120 colaboradores em atividade, além da movimentação de caminhões e empilhadeiras.

Observou-se ainda o pleno funcionamento do setor administrativo, escritório equipado com computadores e demais estruturas compatíveis com o regular desenvolvimento das operações empresariais. Vejamos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W41026700141095
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

8. Remuneração da AJ

À fl. 3961 dos autos principais foram arbitrados os honorários desta Administradora Judicial, fixados em 2,5 % do passivo concursal, respeitado o limite legal disposto no art. 24, § 1º, da Lei 11.101/2005, nos termos da manifestação de fls. 3901, a serem pagos em 36 parcelas de R$ 41.672,95 (quarenta e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), até o dia 10 de cada mês.

#	VALOR	VENCIMENTO	SITUAÇÃO
1	R$ 41.672,95	10/08/2024	PAGA
2	R$ 41.672,95	10/09/2024	PAGA
3	R$ 41.672,95	10/10/2024	PAGA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W41026700141095
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

4	R$ 41.672,95	11/11/2024	PAGA
5	R$ 41.672,95	10/12/2024	PAGA
6	R$ 41.672,95	10/01/2025	PAGA
7	R$ 41.672,95	10/02/2025	PAGA
8	R$ 41.672,95	10/03/2025	PAGA
9	R$ 41.672,95	10/04/2025	PAGA
10	R$ 41.672,95	10/05/2025	PAGA
11	R$ 41.672,95	10/06/2025	PAGA
12	R$ 41.672,95	10/07/2025	PAGA
13	R$ 41.672,95	10/08/2025	PAGA
14	R$ 41.672,95	10/09/2025	PAGA
15	R$ 41.672,95	10/10/2025	PAGA
16	R$ 41.672,95	10/11/2025	PAGA
17	R$ 41.672,95	10/12/2025	PAGA
18	R$ 41.672,95	10/01/2026	PAGA
19	R$ 41.672,95	10/02/2026	PAGA
20	R$ 41.672,95	10/03/2026	PAGA
21	R$ 41.672,95	10/04/2026	PAGA
22	R$ 41.672,95	10/05/2026	PAGA
23	R$ 41.672,95	10/06/2026	PAGA
24	R$ 41.672,95	10/07/2026	PAGA
25	R$ 41.672,95	10/08/2026	
26	R$ 41.672,95	10/09/2026	
27	R$ 41.672,95	10/10/2026	
28	R$ 41.672,95	10/11/2026	
29	R$ 41.672,95	10/12/2026	
30	R$ 41.672,95	10/01/2027	
31	R$ 41.672,95	10/02/2027	
32	R$ 41.672,95	10/03/2027	
33	R$ 41.672,95	10/04/2027	
34	R$ 41.672,95	10/05/2027	
35	R$ 41.672,95	10/06/2027	
36	R$ 41.672,95	10/07/2027	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W41026700141095
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.

9. Considerações finais

A partir dos dados apresentados, requer a intimação das Recuperandas para que:

i. apresentem o livro razão analítico da conta empréstimos para o próximo mês de análise, a fim de acompanhar a evolução das operações de fomento e factoring;

ii. o fornecimento mensal do passivo extraconcursal, com a documentação comprobatória para os próximos RMAs, em relação à posição de endividamento bancário e livro razão da conta "empréstimos";

iii. o envio de atualizações no que se refere às negociações do passivo fiscal para transação dos débitos federais;

iv. o envio da CND estadual e municipal no que se refere às empresas do Grupo Romanato;

v. requer a manutenção do envio de comprovantes de pagamento do Plano de Recuperação Judicial, em especial da classe I – trabalhista, bem como planilha descritiva com índice de atualização, data de atualização e percentual de amortização.

Por fim, cumpre ressaltar que a evolução processual e os principais documentos referentes a presente recuperação judicial podem ser acessados de forma irrestrita pelos credores e demais interessados no site **www.ativosajce.com.br**.

Nesses termos, conclui-se o presente relatório.

São Paulo, 31 de julho de 2026

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
LÍVIA GAVIOLI MACHADO
OAB/SP Nº 387.809

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2026 às 14:39 , sob o número W41026700141095
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código DI5YVSAN.